

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 2º

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

### 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:03068 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE QUE OS PODERES DO ESTADO SEJAM INTERDEPENDENTES, HARMÔNICOS E CO-PARTÍCIPES ENTRE SI, VEDADA A DELEGAÇÃO DE SUAS FUNÇÕES ESSENCIAIS.

**SUGESTÃO:03255 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

**Texto:**

SUGERE QUE O LEGISLATIVO, O EXECUTIVO E O JUDICIÁRIO SEJAM PODERES DA UNIÃO, INDEPENDENTES E HARMÔNICOS ENTRE SI.

**SUGESTÃO:03344 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

**Texto:**

SUGERE QUE OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO SEJAM INDEPENDENTES E HARMÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SUGESTÃO:05343 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

SUGERE QUE O LEGISLATIVO, O EXECUTIVO E O JUDICIÁRIO SEJAM PODERES INDEPENDENTES E HARMÔNICOS DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SUGESTÃO:07455 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

ROBERTO ROLLEMBERG (PMDB/SP)

**Texto:**

SUGERE SEJAM PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS O LEGISLATIVO, O EXECUTIVO E O JUDICIÁRIO.

**SUGESTÃO:08708 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE OS PODERES DA UNIÃO FEDERAL.

## 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. Nesta etapa, o tema foi objeto das Subcomissões relacionadas abaixo. Clique no endereço abaixo do nome da Subcomissão para ter acesso às reuniões e audiências públicas realizadas em cada uma delas:

Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania, das Relações Internacionais - IA:

[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy\\_of\\_subcomissao1a](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy_of_subcomissao1a)

Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias - IB:

[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b)

Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios - IIA :

[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a)

Subcomissão dos Estados - IIB:

[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b)

### 3 – Subcomissões temáticas

#### SUBCOMISSÃO DA NACIONALIDADE, DA SOBERANIA E DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS – IA

FASE A – Anteprojeto do relator	<b>Art. 3º</b> O Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes, são poderes do Estado e órgãos da soberania popular.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 4. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<b>Art. 3º</b> - São poderes do Estado e órgãos da soberania popular, harmônicos e interdependentes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.  Consulte, na 16ª reunião da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais a votação da redação final do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/6/1987, Supl. 83, a partir da p. 18. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy_of_subcomissao1a">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy_of_subcomissao1a</a>

#### SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS - IB

FASE A – Anteprojeto do relator	<b>Art. 4º</b> - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes, são Órgãos da Soberania do Povo e exercem os Poderes fundamentais do Estado.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<b>Art. 4º</b> - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes, são Órgãos da Soberania do Povo e exercem os Poderes fundamentais do Estado.  Consulte, na 16ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias, a votação da redação final do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 9/7/1987, Supl. 91, a partir da p. 27. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b</a>

#### SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – IIA

FASE A – Anteprojeto do relator	<b>Art. 2º</b> - São Poderes da União Federal o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e coordenados entre si.  Parágrafo único - Salvo nos casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.
---------------------------------	---

<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p><b>Art. 2º</b> - São Poderes da União Federal o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si. Parágrafo único - Salvo nos casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.</p> <p>Consulte, na 18ª reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/6/1987, Supl.83, a partir da p. 35. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a</a></p>

### SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS – IIb

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. 2º</b> - São Poderes do Estado-membro o Legislativo, o Executivo o Judiciário, independentes, harmônicos e coordenados, compreendendo a autonomia constitucional, política, legislativa, administrativa, financeira e jurisdicional.</p> <p>§ 1º - Mediante acordo ou convênio com a União Federal, o Estado- membro poderá encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades e, reciprocamente, a União poderá, em matéria de sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos da mesma natureza, provendo às necessárias despesas.</p> <p>§ 2º - A União dispensará ao Estado-membro as contribuições necessárias ao cumprimento de atividades de interesse comum ou quando indispensável para superar insuficiências da economia estadual.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p><b>Art. 2º</b> - São Poderes do Estado-membro o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes, harmônicos e coordenados entre si.</p> <p>Consulte, na 16ª reunião da Subcomissão dos Estados, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/6/1987, Supl.83, a partir da p. 75. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b</a></p>

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 5. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<b>Art. 19</b> - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os principais Órgãos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentemente, os Poderes fundamentais do Estado.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	<b>Art. 19</b> - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os principais Órgãos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentemente, os Poderes fundamentais do Estado.  Consulte na 13ª reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher a votação do Substitutivo do Relator.  Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 2/7/1987, Supl. 87, a partir da p. 2. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/comissao-da-soberania-e-dos-direitos-e-garantias">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/comissao-da-soberania-e-dos-direitos-e-garantias</a>

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO – II

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	<b>Art. 6º</b> - São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si. § 1º - É vedado a qualquer dos poderes delegar competências a outro poder, salvo nos casos previstos nesta Constituição. § 2º - O cidadão investido na função de um poder não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 2. (Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<b>Art. 6º</b> - São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si. § 1º - É vedado a qualquer dos poderes delegar competências a outro poder, salvo nos casos previstos nesta Constituição. § 2º - O cidadão investido na função de um poder não poderá exercer a de outro,

	<p>salvo as exceções previstas nesta Constituição.</p> <p>Consulte na 10ª reunião da Comissão da Organização do Estado a votação do Substitutivo do Relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 1/7/1987, Supl. 86, a partir da p. 2. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2</a></p>
--	---

## 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p><b>Art. 4º</b> - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os principais Órgãos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentemente, os Poderes fundamentais do Estado.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	<p>Total de emendas localizadas: 17.</p> <p>(Consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
FASE L – Projeto de Constituição	<p><b>Art. 3º</b> - O Estado é o instrumento da soberania do Povo, que a exerce precipuamente através do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, como órgãos harmônicos e independentes entre si.</p> <p>§ 1º - É vedado a qualquer órgão da soberania delegar competência a outro, salvo nos casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 2º - O cidadão investido na função de um órgão da soberania não poderá exercer a de outro, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	<p>Total de emendas localizadas: 51.</p> <p>(Consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p> <p>Nota: foram apresentadas diversas emendas propondo a supressão do Art. 3º, que foram rejeitadas em razão da aprovação da Emenda 05419.</p>
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p><b>Art. 3º</b> - São Poderes do Estado o Legislativo, o Executivo, e o Judiciário.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 21.</p> <p>(Consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p><b>Art. 2º</b> - São Poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.</p> <p>Destaque apresentado nº 1636/87, referente à Emenda nº 33796. A emenda foi rejeitada.</p> <p>Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C</a>, a partir da p. 905.</p>

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<b>Art. 2º</b> São Poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão <sup>2</sup> nº 2037, art. 2º.  Requerimento de destaque da Emenda nº 02004. A emenda foi aprovada. Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 29/01/1988</a> , a partir da p. 6680.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<b>Art. 2º</b> São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<b>Art. 43.</b> São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra da emenda da Fase W ao final deste documento).  Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o art. 2º e seu retorno ao Título I – Dos Princípios Fundamentais. Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/09/1988, Supl. B</a> , a partir da p. 180.
FASE X – Projeto D – redação final	<b>Art. 2º</b> São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.



## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

### FASE B

#### SUBCOMISSÃO DA NACIONALIDADE, DA SOBERANIA E DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS – IA

##### EMENDA:00055 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

Dê-se aos arts. 2o. e 3o. a seguinte redação:

"Art. 2o. A soberania reside no povo, que é a fonte de todo poder.

Art. 3o. São poderes do Estado e órgãos da soberania popular, harmônicos e interdependentes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

**Justificativa:**

A presente emenda visa, em primeiro lugar, afirmar claramente que a fonte de todo poder é o povo, titular da soberania.

De outra parte, a nosso ver, é preciso destacar a interdependência dos poderes da República, o que não está feito no texto I do Relatório.

##### EMENDA:00072 APROVADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 3o., o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O poder popular é expressão da soberania nacional e se exercerá, permanentemente, pela organização do povo sem qualquer dependência dos poderes públicos."

**Justificativa:**

A participação popular é quem legitima a atuação de qualquer agente dos poderes públicos, e deve ser estimulada de forma permanente, acentuando a necessidade de atuação das comunidades na solução de seus problemas. Porém, essas formas de organização do povo (associações de moradores, conselhos comunitários, entidades de classe, culturais, educativas ou recreativas, etc.) não podem ter qualquer tipo de dependência dos poderes públicos, pois esta, comprovadamente, inibe e retarda o avanço dos movimentos sociais.

##### EMENDA:00082 PREJUDICADA

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

**Texto:**

Os artigos 3o e 4o passarão a ter a seguinte redação:

"Art. A soberania nacional é exercida pela harmonia e independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ É vedado aos Poderes constitucionais delegar suas atribuições.

§ O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro."

**Justificativa:**

Trata-se a presente emenda de princípio geral da harmonia e independência entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, assim como, proíbe delegar atribuições, assim como o titular investido em um Poder, não poderá exercer a do outro.

**EMENDA:00090 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se ao art.2o. a seguinte redação:

"Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido."

**Justificativa:**

A alteração proposta busca restabelecer a redação consagrada nas Constituições Brasileiras a partir de 1934, expressão da Carta de 37.

**SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – IIA**

**EMENDA:00043 APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

Dê-se ao art., a seguinte redação:

"Art. São Poderes da União Federal, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

**Justificativa:**

O princípio da independência de cada um dos Poderes, harmônicos entre si, já se fez consagrado no Direito Constitucional pátrio.

A fim de que não se suscitem dúvidas quanto à observância do mesmo princípio é que alvitramos pela preservação do vocábulo independentes, tal como consta na Constituição ainda em vigor.

Daí a emenda ora apresentada, que esperamos seja adotada.

**Parecer:**

Propõe alteração no art. B (art. 2o. do texto numerado) para reincluir a fórmula da independência e

harmonia dos Poderes.

As amplas considerações do Relator, constantes do Relatório que antecedeu o seu Anteprojeto, esclarecem plenamente quanto à adoção da fórmula dos Poderes coordenados e harmônicos.

Tanto sob forma de governo presidencialista, como no parlamentarismo, não há verdadeira independência dos Poderes.

Há, isto sim, interdependência.

Consagrar, por simples tradição, uma fantasia é o mesmo que dar as costas para os fatos e para a realidade.

Entretanto, dada a frequência das emendas nesse sentido, a expectativa idealista de que a independência dos Poderes, no Brasil, se realize plenamente e a existência, atual e provavelmente futura, de normas constitucionais que concernem à independência dos Poderes, o Relator decide acolher todas as emendas que proponham a manutenção da fórmula atual.

Pela aprovação.

#### **EMENDA:00076 APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

**Texto:**

Seja incluída a expressão "independentes", passando a ter a seguinte redação:

"Art. B. São Poderes da União Federal o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos, independentes e coordenados entre si."

**Justificativa:**

A independência dos três poderes da República é característica essencial que não pode ser suprimida sob pena de impedir a sua existência harmônica e coordenada.

**Parecer:**

Considerem-se as razões do parecer sobre a emenda no. 2A 0043-6  
Pela aprovação.

#### **EMENDA:00099 APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MEIRA FILHO (PMDB/DF)

**Texto:**

Dê-se ao caput do art. B a seguinte redação:

"Art. B. São poderes da União Federal o Legislativo, o Executivo e o Judiciário harmônicos, independentes e coordenados entre si."

**Justificativa:**

Visa a presente emenda preservar o princípio de independência entre os Poderes da União.

**Parecer:**

Propõe alterações ao art. B (art. 2o. do texto numerado), para deixar expressa a independência dos Poderes.

Adotou-se aqui as ponderações feitas no parecer sobre a emenda no. 2A0043-6.

Pela aprovação.

### **SUBCOMISSÃO DOS ESTADO – II B**

#### **EMENDA:00051 APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

**Texto:**

Ao art. 2o.:

I - O art. 2o., caput, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2o. São poderes do Estado-membro o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes, harmônicos e coordenados entre si.

II - A parte final do caput do art. 2o., passa a constituir novo artigo, com a redação abaixo, renumerando-se os demais artigos.

Art. A autonomia dos Estados compreende a autonomia constitucional, política, legislativa, administrativa, financeira e jurisdicional."

**Justificativa:**

O caput do art. 2º, trata dos poderes e da Autonomia do Estado-membro. Acontece que as duas matérias, em face de sua fundamental importância, devem ser tratadas em artigos diferentes.

E assim procedeu a Comissão Afonso Arinos, ao elaborar seu Anteprojeto, (arts. 83 e 84).

**Parecer:**

É mudada a redação do artigo 2o., à matéria para dar tratamento especial, em artigo com finalidade específica, a autonomia do Estado-membro.

Parecer favorável.

**EMENDA:00094 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

**Texto:**

Dê-se nova redação do art. 2o. do anteprojeto.

"Art. 2o. São Poderes do Estado-membro o Legislativo e o Executivo, independentes e harmônicos, coordenados, compreendendo a autonomia constitucional, política, legislativa e administrativa e financeira."

**Justificativa:**

A autonomia dos Estados-membros pode prescindir da existência do Poder Judiciário estadual.

Inovação importante e mais consentânea com a realidade brasileira será a unidade da Justiça a nível federal, distribuída em todo o território nacional.

**Parecer:**

Parecer contrário.

**EMENDA:00142 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JOSÉ TEIXEIRA (PFL/MA)

**Texto:**

Art. 2o., § 2o.

Nova redação  
"A União..."

**Justificativa:**

O novo texto torna a norma de cooperação entre a União e os Estados mais geral.

**Parecer:**

Parecer contrário.

---

## FASE E

### COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

#### EMENDA:00174 PREJUDICADA

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Suprima-se a expressão "Popular", no art. 3o., do anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade da Soberania e das Relações Internacionais.

**Justificativa:**

É, totalmente, desnecessária na Carta Política a menção e referência da expressão "POPULAR". Trata-se de demagogia, para iludir as massas.

**Parecer:**

Visa à impressão da expressão "popular", no artigo 3o. do anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, de Soberania e das Relações Internacionais.

O esboço de anteprojeto não acatou a forma expressa no art. 3o. do anteprojeto da Subcomissão. A sistemática admitida é outra, não cabendo a ponderação expressa na emenda. Pela prejudicialidade.

#### EMENDA:00182 REJEITADA

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se ao art. 3o. a seguinte redação:  
São Poderes da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes entre si.

**Justificativa:**

Afora alterações de natureza semântica, a proposta evita falar em "soberania popular", expressão juridicamente imprópria.

**Parecer:**

Ignoro porque a expressão soberania do povo ou soberania popular é juridicamente imprópria. Pelo contrário, ela é o pressuposto ontológico da legitimidade do Direito Positivo.

A tese jurídica mais aceita é a de que a normatividade jurídica se legitima enquanto expressão da

soberania. Quem então é soberano, segundo o Direito moderno. A resposta é uma só.

Por outro lado, a Constituição é um documento político antes de jurídico. Cabe então perguntar: de quem é o poder político, isto é, a soberania nos Estados Democráticos modernos.

A resposta é uma só.

Não conseguimos vislumbrar o verdadeiro objetivo da emenda.

Pela rejeição.

**EMENDA:00235 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

**Texto:**

Dê-se ao art. 3o. do anteprojeto da Subcomissão da nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais a seguinte redação:  
Art. 3o. São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**Justificativa:**

Não nos parece conveniente inovar no que diz respeito aos três poderes de Montesquieu, independentes e harmônicos.

Em nosso entender, os referidos poderes não devem ser enumerados como órgãos da soberania popular, tendo em vista que outros artigos do mesmo Anteprojeto fazem suficiente alusão ao fato que a Soberania pertence ao povo, de onde emanam os poderes do Estado.

Julgamos preferível, no caso, manter a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, em seu artigo 6º.

Na verdade, o referido texto vigente faz a tripartição dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, vinculando-os à União e não ao Estado.

E isto parece ser indispensável num Estado, como o nosso, que se constitui sob a forma federativa. A Constituição Federal não deve interferir ou impor detalhes no tocante à organização dos poderes públicos dos Estados membros ou de outras unidades federadas.

Cumpra-lhe, porém, explicitar e detalhar tudo o que se relaciona à União, e, portanto, aos poderes federais.

Esta tem sido a prática constitucional brasileira, que consideramos aconselhável, coerente e lógica.

**Parecer:**

A forma tradicional de enumerar os Poderes da União sempre se mostrou insuficiente para expressar o vínculo soberano do povo com esses Poderes. Por isso preferimos a forma por nós adotada no esboço do Anteprojeto elaborado.

Por outro lado, o termo "Estado" aí inserido não se refere, absolutamente, aos Estados-membros mas sim, a forma como a União se proteja na ordem interna ou internacional. São, pois, conceitos diversos que, juridicamente, não levam a nenhuma confusão.

Pela rejeição, pois, da emenda n. 100235-7

**EMENDA:00487 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

**Texto:**

Emenda Aditiva - Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade da Soberania e das Relações

Internacionais.

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 3o.

Art. 3o. ....

Parágrafo Único - A soberania popular para a formação dos Poderes Legislativos e Executivo é exercido através do voto direto e secreto.

**Justificativa:**

O regime político brasileiro é democrático e representativo. Mas somente os Poderes Executivo e Legislativo se legitimam através do voto direto e secreto, sendo indireta a legitimação do Poder Judiciário cuja estrutura e funcionamento resulta da legislação específica oriunda da colaboração dos dois outros Poderes.

A Emenda visa a assegurar o voto direto e secreto com instrumento exclusivo da soberania popular para a formação dos Poderes Legislativo Executivo.

**Parecer:**

O que se propõe na emenda já está acolhido pelo esboço de anteprojeto.

**EMENDA:00527 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

**Autor:**

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

**Texto:**

O artigo 3o. do Relatório Final da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, passará a ter a seguinte redação:

Art. ... - A soberania nacional é exercida pela harmonia e independência do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ ... - É vedado aos Poderes constitucionais delegar suas atribuições.

§ ... - O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

**Justificativa:**

Trata-se a presente emenda de um princípio geral da harmonia e independência entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, assim como, proíbe delegar atribuições, assim como o titular investido em um Poder, não poderá exercer a do outro.

**Parecer:**

Refere-se ao exercício de soberania nacional e á indelegabilidade das atribuições dos vários poderes.

Na primeira parte, a sugestão não nos parece mais suficiente.

Na segunda, toca matéria relevante de outra Comissão temática.

Pela rejeição.

---

## FASE G

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO – II

**EMENDA:00120 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

**Texto:**

Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do Estado - II.

Dê-se ao art. 6o, caput, a seguinte redação:

Art. 6o. - São poderes da União o Legislativo, o Executivo, e o Judiciário, harmônicos e coordenados entre si.

**Justificativa:**

Os poderes cada vez mais se interpenetram e se harmonizam.

A redação proposta é a constante do art. 68 do Anteprojeto Afonso Arinos.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00521 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

No Artigo 6o. onde se lê: "São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário independentes e harmônicos entre si leia-se: "articulados e harmônicos entre si".

**Justificativa:**

A palavra "independente" é um conceito já superado no direito constitucional moderno. Nenhum dos Poderes da República é independente em relação ao outro. Todos são articulados especialmente levando-se em conta a tendência parlamentarista hoje existente.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

---

## FASES J e K

**EMENDA:00624 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 4o.

O art. 4o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4o. - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os principais órgãos da soberania do povo e exercem, harmonicamente, os Poderes fundamentais do Estado."

**Justificativa:**



O texto do Anteprojeto da Comissão usa as expressões “exercem harmônica e independentemente, os poderes fundamentais do Estado”. Ora com o sistema de Governo Parlamentarista Presidencializado não há que se falar em “separação de poderes” ou em “independência dos Poderes”, porque o princípio da “conjugação” passa e prevalecer. A emenda procura adaptar a concepção do sistema de governo adotado com a linguagem do dispositivo.

**EMENDA:00640 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO ROSSI (PTB/SP)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir a expressão "OS PRINCIPAIS" do art.

4o. do anteprojeto de Constituição.

Assim, passará a ter a seguinte redação:

"O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são órgãos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentemente, os poderes fundamentais do Estado".

**Justificativa:**

O Legislativo, Executivo e Judiciário não são os “PRINCIPAIS ORGÃOS” da soberania do povo. São os únicos, parece-me.

Cumpr, pois, esclarecer que não há outros, menos importantes ou mais, segundo se poderá admitir com o texto em discussão.

Cumpr, assim, retirar do texto.

Convém ressaltar o trabalho desenvolvido nas Comissões Temáticas, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, pelo Deputado FARABILINI JÚNIOR, neste sentido.

**EMENDA:01116 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: artigo 4o.

Suprima-se a locução "são os principais", depois da palavra Judiciário, do texto do artigo emendado.

**Justificativa:**

A supressão da locução referida, é necessária, tendo em vista no sistema da tripartição dos Poderes do Estado, os únicos órgãos da soberania nacional são o Executivo, Legislativo e Judiciário. Com efeito, a ressalva contida no texto não se justifica, porquanto só existem três e únicos Poderes.

**EMENDA:01697 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Dispositivo emendado: Artigo 4o.  
Nos termos do § 2o. do Art. 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução no. 01/87 C.S.).

O artigo 4o. do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 4o. - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os principais Órgãos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentemente, as funções fundamentais do Poder do Estado.

**Justificativa:**

No lugar de “poderes fundamentais do Estado”, consideramos mais adequada a expressão “as funções fundamentais do Poder do Estado”, reforçando, assim, as opiniões mais modernas sobre a unicidade e a indivisibilidade do Poder do Estado e retomando a expressão funções do poder, devidamente utilizada por Aristóteles.

**EMENDA:03064 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda supressiva ao anteprojeto de Constituição  
Suprimir a expressão "os principais" do art. 4o. do anteprojeto de Constituição.

Assim, passará a ter a seguinte redação:

"O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são órgãos da Soberania do povo e exercem, harmônica e independente, os poderes fundamentais do Estado".

**Justificativa:**

O Legislativo, Executivo e Judiciário não são os “PRINCIPAIS ÓRGÃOS” da soberania do povo. São os únicos, parece-me.

Cumpr, pois, esclarecer que não há outros, menos importantes ou mais, segundo se poderá admitir com o texto em discussão.

Cumpr, assim, retirar do texto.

**EMENDA:03339 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Substitutiva  
Dispositivo Emendado: Art. 4o.  
Dê-se ao art. 4o. do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:  
"Art. 4o. - Os órgãos Legislativo, Executivo e Judiciário exercem o poder, de forma harmônica e interdependente."

**Justificativa:**

Visamos, com a apresentação desta Emenda, ao aperfeiçoamento da redação do artigo 4º do Anteprojeto da Constituição e, ao ensejo, substituir a expressão “independentes” por “interdependentes”, por força do sistema de freios e contrapesos que orienta o funcionamento dos órgãos do Estado.

**EMENDA:03343 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Disposto Emendado: Art. 51

Dê-se ao § 1o. do art. 51 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 51 - .....

§ 1o. Os órgãos do Estado, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário exercem o poder de forma harmônica e interdependente.

.....

**Justificativa:**

Em razão de Emendas anteriores, que oferecemos aos arts. 4º e 47 e visando a dar coerência ao texto Constitucional, oferecemos a presente Emenda cujo escopo é caracterizar os órgãos exercentes do poder como interdependentes, no exercício

**EMENDA:05258 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

**Texto:**

Dê-se ao Título I, Arts. 1o. a 12 a seguinte redação:

Art. 1o. O Brasil é uma República Federativa. Parágrafo único. Todo poder emana do povo e com ele é exercido, nos termos desta Constituição.

Art. 2o. A República Federativa do Brasil é constituída pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A soberania do povo, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a representatividade e o pluralismo político são os fundamentos da República.

Art. 3o. O Estado garante a soberania do povo.

§ ... - O legislativo, o Executivo e o Judiciário são os poderes do Estado.

Art. 4o. O Estado, nos limites da Lei, exercerá soberania política e econômica sobre os recursos naturais do seu Território e sobre os bens criados pelo seu povo.

Art. 5o. O Estado brasileiro tem como objetivos fundamentais a liberdade, a igualdade, a livre iniciativa e a soberania nacionais.

Parágrafo único. Será assegurado ao povo a

participação organizada na formação das decisões nacionais.

Art. 6o. O Brasil manterá tratados e compromissos com os Estados soberanos e com organismos internacionais.

Art. 7o. As relações internacionais do Brasil são regidas por esta Constituição e pela lei.

§ 1o. São princípios básicos a independência nacional; os direitos humanos; a soberania; a solução pacífica dos conflitos; o direito à emancipação e ao progresso.

§ 2o. Preconiza-se a codificação do Direito e o estabelecimento de um sistema de segurança capazes de criar uma ordem internacional que assegure a paz e a justiça na relação entre os povos;

Art. 8o. Os tratados e compromissos internacionais dependem de aprovação do Congresso Nacional.

**Justificativa:**

Os dispositivos emendados referem-se ao mesmo assunto: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. O objetivo da emenda é a Adequação e compatibilização do Texto do Título I, que redigido de maneira prolixa e discursiva, conflita com dispositivos de outros tópicos do Anteprojeto, além de não se enquadrar com a forma e o conteúdo de como entendemos deva ser disposta matéria Constitucional. Por isso, aproveitando o pensamento exposto apresentamos nova redação, que sem alterar o mérito, compatibiliza a forma; deixando a Lei Complementar e ordinária o possível detalhamento.

**EMENDA:05464 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA AO TÍTULO IV, CAPÍTULO II ARTS 48, 49 e 50 DO ANTEPROJETO DO RELATOR, DANDO-LHES A SEGUINTE REDAÇÃO:  
DA UNIÃO

Art. - São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1o. - É vetado a qualquer dos poderes delegar competências a outro poder, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2o. - O cidadão investido na função de um poder não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

Art. - Incluem-se entre os bens da União:

I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, bem assim às vias de comunicação.

II - os lagos e quaisquer corrente de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituem limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro.

III - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas

mas; as ilhas oceânicas e as marítimas, excluídas as já ocupadas pelos Estados da data da promulgação desta Constituição;

IV - o espaço aéreo;

V - a plataforma continental;

VI - o mar territorial e patrimonial;

VII - os terrenos de marinha;

VIII - os sítios arqueológicos, pré-históricos do subsolo;

IX - os bens que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos;

§ 1o. - É assegurada aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial e patrimonial, na forma prevista em lei.

§ 2o. - A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser a lei complementar.

§ 4o. - A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio localizado em regiões menos desenvolvidas do País

Art. - Compete à União.

I - manter relações internacionais e participar de organizações internacionais, bem como assinar convênios e convenções;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - organizar e manter a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, armas, explosivos e substâncias tóxicas;

VII - emitir moeda;

VIII - fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente de crédito, câmbio, de capitalização e bem como as de seguros;

IX - estabelecer políticas gerais e setoriais bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão:

a) os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água pertencentes à União;

XII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIII - exercer a classificação de diversões públicas;

XIV - conceder anistia;

XV - planejar e promover a defesa permanente

contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, com a participação dos Estados, Regiões e Municípios; e

XVI - conceder anistia;

XVII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, com a participação dos Estados, Regiões e Municípios; e

XVIII- legislar sobre:

- a) direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual e do trabalho e normas gerais de direitos financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais;
- b) desapropriação;
- c) requisição, de bens e serviços civis, em caso de perigo iminente, e militares, em tempo de guerra;
- d) águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia;
- e) sistema monetário e de medidas, título e garantia dos metais;
- f) política de crédito, câmbio e transferência de valores; comércio exterior e interestadual;
- g) navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial, bem assim o regime dos portos;
- h) trânsito e tráfego interestadual e rodovias e ferrovias federais;
- i) jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- j) nacionalidade, cidadania e naturalização;
- l) populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos;
- m) emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- n) organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; organização administrativa dos Territórios;
- o) seguridade social;
- p) diretrizes e bases da educação nacional;
- q) florestas, caça, pesca e conservação da natureza;
- r) normas gerais sobre saúde;

Art. - Compete à União legislar sobre o uso dos recursos hídricos integrados ao seu patrimônio.

**Justificativa:**

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

**EMENDA:00075 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda supressiva ao anteprojeto do relator.  
Suprima-se o art. 4o.

**Justificativa:**

O art. 47 do Anteprojeto contém disposições semelhantes.

**Parecer:**

A Emenda visa a suprimir o Art. 4o. por entendê-lo semelhante ao Art. 47. A sugestão procede.  
Pela aprovação.

**EMENDA:00535 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

**Texto:**

Emenda Substitutiva  
Substitua-se os Arts. 3o. e 4o. do Anteprojeto pelo seguinte, suprimindo-se o art. 47.  
Art. 3o. - As atribuições fundamentais do Estado, como instrumento da soberania nacional, são exercidas através dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, harmônicos e independentes entre si.

**Justificativa:**

As matérias contidas nas disposições emendadas são correlatas, podendo ser agrupadas em uma só emenda. O nosso objetivo consiste em tornar as disposições mais claras, através de redação mais simples, não alterando o mérito.

Além disso, a redação proposta justifica a supressão do art. 47.

**Parecer:**

Acolho, com subemenda, dando a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, o conteúdo dos arts. 4o., 47 e parágrafo 1o. do art. 51, ficando acolhidas, em parte, igualmente, as emendas nos. 2624-1, 3344-2, 4998-5 e 5003-7. Art. 3o. O Estado é o instrumento da soberania do povo, que a exerce precipuamente através do Legislativo, do Executivo e do Judiciário como órgãos harmônicos e independentes entre si.

§ 1o. É vedado a qualquer órgão da soberania delegar competência a outro, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2o. O cidadão investido na função de um órgão da soberania não poderá exercer a de outro, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição.

**EMENDA:00867 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Supressiva ao Artigo 4o. do Anteprojeto de Constituição.  
Ementa: Suprima-se o Art. 4o.

**Justificativa:**

O artigo 47 do Anteprojeto (Título e Capítulo da União), segundo a boa técnica-legislativa, prevê a mesma matéria em termos mais corretos e precisos.

Sugere-se ao Sr. Relator a colocação do texto do artigo 47 no espaço constitucional adequado, que é o do artigo ora suprimido.

**Parecer:**

Pretende a supressão do Art. 4o., semelhante ao Art. 47 do Anteprojeto. Considera mais adequada a localização da matéria no mencionado Art. 47. A Emenda tem procedência. Pela aprovação.

**EMENDA:01424 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Supressiva ao artigo 4o. do anteprojeto de Constituição.

**Emenda:** Suprima-se o art. 4o.

**Justificativa:**

O artigo 47 do Anteprojeto (Título e Capítulo da União), segundo a boa técnica-legislativo, prevê a mesma matéria em termos mais corretos e precisos.

Sugere-se ao Sr. Relator a colocação do texto do artigo 47 no espaço constitucional adequado, que é o do artigo ora suprimido.

**Parecer:**

Visa a suprimir o Art. 4o. cujos termos equivalem ao Art. 47, melhor colocado no Anteprojeto. A Emenda tem procedência. Pela aprovação.

**EMENDA:02624 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

**Texto:**

Emenda de adequação.

Art. 47. Converta-se a disposição em parágrafos do art. 4o.

**Justificativa:**

A emenda visa a adequar a redação ao disposto no art. 4º que já indica o Legislativo, o Executivo e o Judiciário como órgãos da soberania e poderes do Estado.

**Parecer:**

Pela aprovação em parte, nos termos da redação proposta na subemenda à emenda no. 0535-0.

**EMENDA:03127 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda supressiva ao artigo 4o. do anteprojeto de constituição.

Ementa: Suprima-se o Art. 4o.

**Justificativa:**

O artigo 47 do Anteprojeto (Título e Capítulo da União), segundo a boa técnica-legislativa, prevê a mesma matéria em termos mais corretos e precisos.



Sugere-se ao Sr. Relator a colocação do texto do artigo 47 no espaço constitucional adequado, que é o do artigo ora suprimido.

**Parecer:**

A Emenda visa a suprimir o Art. 4o., semelhante ao Art. 47.  
Tem procedência e a alteração não altera a substância do Anteprojeto.  
Pela aprovação.

**EMENDA:03344 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Disposto Emendado: Art. 47

Dê-se ao art. 47 a seguinte redação:

"Art. 47 - Os órgãos da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, exercem o poder de forma harmônica e interdependente".

**Justificativa:**

Em razão de Emenda que oferecemos ao art. 4º e visando a dar coerência ao texto constitucional, oferecemos a presente Emenda cujo escopo é caracterizar os órgãos exercentes do poder como interdependentes, no exercício de suas funções.

**Parecer:**

Pela aprovação em parte, com a redação proposta na subemenda à emenda no. 0535-0.

**EMENDA:05332 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 4o.

Suprima-se a expressão "os principais".

**Justificativa:**

Trata-se de uma expressão desnecessária e imprópria, pois dá a entender que outros órgãos compõem os Poderes Fundamentais.

**Parecer:**

A emenda propõe suprimir o adjetivo "principais", que no Art. 4o. do Anteprojeto define os Três Poderes do Estado como "os principais órgãos da soberania do povo". Entendemos que a adjetivação é desnecessária e a emenda pode ser acolhida como de adequação técnica.  
Pela aprovação.

---

## FASE M

**EMENDA:00108 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO GOMES (PMDB/BA)

**Texto:**

Suprima-se o art. 3o. do Projeto.

**Justificativa:**

O Estado nem é o único instrumento nem a mediação exclusiva da soberania do povo, que se manifesta como fundamento primário da organização estatal. Não há Estado sem Nação e não há Nação sem povo.

Se o artigo pretende, apenas, uma definição jurídica do termo, preferimos a conceituação clássica.

“Estado é a nação politicamente organizada e internacionalmente reconhecida”.

Mas a Constituição não interessa definições e conceituações teóricas, a menos que se queira dotá-la de uma “Lei de Introdução”, como acontece com o nosso Código Civil.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:00574 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 3o.

No art. 3o. onde se lê a palavra

"independentes", substitua-se pela palavra

"coordenados".

**Justificativa:**

O regime Parlamentarista-Presidencializado não há que se falar em “poderes independentes” ou “poderes separados”, daí a emenda que substitui a palavra “independentes” por “coordenados”.

**Parecer:**

A emenda auto - nomeia-se supressiva, mas na realidade é modificativa. Além disso conflita com outra do mesmo nobre Constituinte, a de no. 1P00577-9 que propõe, para o mesmo art. 3o., redação diferente. Prejudicada.

**EMENDA:00577 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 4o.

O art. 3o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3o. - O Legislativo, o Executivo e o

Judiciário são os principais órgãos da soberania

do povo e exercem, harmonicamente, os Poderes

fundamentais do Estado".

**Justificativa:**

O texto do Anteprojeto da Comissão de Sistematização usa as expressões “exercer harmônica e independentemente, os poderes fundamentais do Estado” Ora com o Sistema de Governo Parlamentarista-Presidencializado não há que se falar em “separação de poderes” ou em “independência dos Poderes”, porque o princípio da “conjugação” passa a prevalecer. A emenda procura adaptar a concepção do sistema de governo adotado com a linguagem do dispositivo.

**Parecer:**

A emenda diz-se supressiva, mas parece modificativa. Fica prejudicada por não indicativa, sem ambiguidade, da intenção do seu autor. De resto refere-se a Anteprojeto, quando o que está em pauta é o Projeto.

**EMENDA:00592 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO ROSSI (PTB/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se no Título I o seguinte artigo:

"O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são órgãos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentemente, os poderes fundamentais do Estado".

**Justificativa:**

O Legislativo, Executivo e Judiciário não são os "PRINCIPAIS ORGÃOS" da soberania do povo. São os únicos, parece-me.

Cumprе, pois, esclarecer que não há outros, menos importantes ou mais, segundo se poderá admitir com o texto em discussão.

Cumprе, assim, retirar do texto.

Convêm ressaltar o trabalho desenvolvido nas Comissões Temáticas, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, pelo Deputado FARABILINI JÚNIOR, neste sentido.

**Parecer:**

A emenda é aditiva quando deveria ser modificativa do caput do art.3o.. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:00672 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3o..

**Justificativa:**

A conceituação do Estado é procurada nos debates acadêmicos, nas obras jurídicas, de Sociologia ou Ciência Política, não na norma legal.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:00835 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 3o

Art. 3o. – Suprimir

**Justificativa:**

Os artigos que compõem o anteprojeto dizem, cada um a seu tempo, exatamente o que prevê o artigo suprimido que, destarte, é desnecessário, e conflita com o princípio da representatividade contida no art. 2º n° V.

O Estado é o representante dos cidadãos, não seu instrumento ou seu medidor.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:01042 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: art. 3o.

Suprima-se do anteprojeto o artigo indicado.

**Justificativa:**

A supressão proposta se justifica plenamente, tendo em vista que, por razões óbvias, em toda Democracia, o Estado, é por finalidade própria, o meio de realização dos interesses coletivos, razão porque, torna-se redundante a afirmação expressa do princípio. Por outro lado, a eliminação do artigo, sem alterar o espírito do anteprojeto, é compatível com necessidade de enxugamento do texto.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:01043 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado - artigo 3o.

Suprima-se a locução "são os principais", depois da palavra Judiciário, do texto do artigo emendado.

**Justificativa:**

A supressão da locução referida, é necessária, tendo em vista no sistema da tripartição dos Poderes do Estado, os únicos órgãos da soberania nacional são o Executivo, Legislativo e Judiciário. Com efeito, a ressalva contida no texto não se justifica, porquanto só existem três e únicos Poderes.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:01331 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Supressiva do art. 3o.  
Art. 3o. – Suprimir

**Justificativa:**

Os artigos que compõem o anteprojeto dizem, cada um a seu tempo, exatamente o que prevê o artigo suprimido que, destarte, é desnecessário, e conflita com o princípio da representatividade contida no art. 2º, nº V.

O Estado é o representante dos cidadãos, não seu instrumento ou seu medidor.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:01589 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Dispositivo emendado: Artigo 4o.  
Nos termos do § 2o. do Art. 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução no. 01/87 C.S.).

O artigo 3o. do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 3o. - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os principais Órgãos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentemente, as funções fundamentais do Poder do Estado.

**Justificativa:**

No lugar de “poderes fundamentais do Estado”, consideramos mais adequada a expressão “as funções fundamentais do Poder do Estado”, reforçando, assim, as opiniões mais modernas sobre unicidade e a indivisibilidade do Poder do Estado e retomando a expressão funções do poder, devidamente utilizada por Aristóteles.

**Parecer:**

Dentre as emendas oferecidas ao artigo optou-se por uma das que mais simplifica o texto. Assim sendo, pela rejeição, por razões de coerência.

**EMENDA:01889 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Ao art. 3o.:  
Onde se diz:  
Art. 3o. - O Estado é o instrumento e a mediação da Soberania do Povo.

Leia-se:

Art. 3o. - O Estado é o ordenamento político da vontade soberana do povo.

**Justificativa:**

Não há Estado Democrático sem ordenamento político decorrente da vontade popular.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:02047 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

THEODORO MENDES (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa.

Dispositivo Modificado: art. 3o.

Redija-se assim, o art. 3o. do Anteprojeto:

Art. 3o. O Estado é o instrumento da Nação para a realização do bem-estar social.

**Justificativa:**

Mediação é o ato ou efeito de mediar. Ora, o Estado não pode ser ato ou efeito de mediar, senão o mediador, o mediano. Por isso, preferimos o conceito defendido nesta emenda.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:02142 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUIZ SOYER (PMDB/GO)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o caput do art. 5o. e o art. 3o., dando esse número ao 4o., com a seguinte redação:

"Art. 4o. - O Estado brasileiro, instrumento e mediação da soberania do povo, exercendo domínio político e econômico permanente sobre todos os recursos do seu território e bens produzidos pelo trabalho de seu povo, tem como finalidades internas fundamentais:

I - construir uma sociedade igualitária, quanto à acessibilidade aos valores materiais e morais;

II - integrar todos os cidadãos nos processos de decisão nacional, na política de procedimentos e nos projetos e ações para o desenvolvimento nacional;

III - promover a erradicação da pobreza e a mobilidade dos estratos sociais, visando a uma vida saudável e digna para todos;

IV - favorecer o sentido social da liberdade, pela intervenção equalizadora do Estado;

V - promover a justiça social, para que a felicidade de cada um complemente a felicidade de todos".

**Justificativa:**

Assim, em um só artigo e seis itens, ficam condensados os princípios contidos em quatro artigos e cinco itens, esses reduzidos em sua extensão, sem nada perder em clareza.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:02740 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda de Compatibilização

Substituam-se os arts. 3o. e 5o. do Projeto pelo artigo que se segue, renumerando-se os demais:

Art. 5o. - O Estado brasileiro é o instrumento da soberania do povo e suas finalidades essenciais são:

**Justificativa:**

Os artigos 3º e 5º tem idêntico conteúdo. Ambos afirmam com palavras diferentes que o Estado é o instrumento da soberania popular. A presente emenda visa a compatibilizar os dois artigos.

**Parecer:**

A emenda conflita com as emendas supressivas pelas quais optamos. Pela rejeição.

**EMENDA:02983 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 3o.

ART. 3o. – Suprimir

**Justificativa:**

Os artigos que compõem o anteprojeto dizem, cada um a seu tempo, exatamente o que prevê o artigo suprimido que, destarte, é desnecessário, a conflita com o princípio da representatividade contida no art. 2º nº V.

O Estado é o representante dos cidadãos, não seu instrumento ou seu medidor.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:03152 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Inclua-se onde couber:

Redação: Dê-se ao art. 30. do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 30.- Os órgãos Legislativo, Executivo e Judiciário exercem o poder, de forma harmônica e interdependente"

**Justificativa:**

Visamos, com apresentação desta Emenda, ao aperfeiçoamento da redação do artigo 4º do Anteprojeto de Constituição e, ao ensejo, substituir a expressão "independentes" por "interdependentes", por força do sistema de freios e contrapesos que orienta o funcionamento dos órgãos do Estado.

**Parecer:**

A proposta já se contém no projeto, naquilo que enumera os poderes da União.  
Prejudicialidade.

**EMENDA:03156 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Disposto Emendado:

"Art. 30.- Os órgãos da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, exercem o poder de forma harmônica e interdependente".

**Justificativa:**

Em razão de Emenda que oferecemos ao art. 4º e visando a dar coerência ao texto constitucional, oferecemos a presente Emenda cujo escopo é caracterizar os órgãos exercentes do poder com interdependentes, no exercício de suas funções.

**Parecer:**

A proposta já se contém no projeto, naquilo que enumera os poderes da União.  
Prejudicialidade.

**EMENDA:03162 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 30.

Suprima-se o art. 30. do Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

A norma contida no artigo 3º do projeto de Constituição apenas, repete, com outras palavras, o conteúdo dos artigos anteriores, que definam o Brasil como uma República Democrática, sob o regime representativo.

Entendemos, pois, em face do objetivo maior – o de enxugar o texto constitucional – que o artigo 3º é dispensável, em razão do que propomos a sua supressão.

**Parecer:**

A enumeração dos poderes da União é imprescindível.  
Rejeição.

**EMENDA:04067 REJEITADA**



**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 3o.

Substitua-se o § 2o. do Art. 3o. do anteprojeto por:

" § 2o. - O cidadão investido na função de um poder, não poderá exercer as atividades de outro, salvo as exceções previstas na Constituição e missões temporárias no exterior."

**Justificativa:**

Emenda sem justificação.

**Parecer:**

A Emenda não propõe texto melhor do que o Projeto. Pela rejeição.

**EMENDA:04651 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 3o. TÍTULO I , PARÁGRAFO 1o.

Suprimam-se do projeto:

a) o parágrafo 1o. do TÍTULO I , do Artigo 3o.

**Justificativa:**

Sugerimos a supressão do parágrafo 1º, em virtude do Artigo 3º já espelhar claramente os três poderes.

**Parecer:**

De fato, é redundante o dispositivo. Pela aprovação.

**EMENDA:04863 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

**Texto:**

Art. 3o. - Redija-se assim:

"O Estado, na forma e nos limites desta Constituição, assegura a soberania popular."

**Justificativa:**

É preciso estabelecer, limites ao poder do Estado, mesmo como instrumento e mediador da soberania do povo.

**Parecer:**

A ideia que inspira a Emenda é razoável. Mas não se acha expressa de forma que a faça aceitável

no Projeto.  
Pela rejeição.

**EMENDA:04864 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

**Texto:**

Art. 5o. - Redija-se assim o caput:

"O Estado brasileiro, observando o disposto no art. 3o., tem como finalidade internas básicas:

**Justificativa:**

Se o art. 3º já declara que o Estado assegura a soberania ao povo, é desnecessária proclamar no art. 5º, que "está submetido aos desígnios do povo."

O vocábulo básico substitui a palavra fundamentais, porque esta vem muito repetitiva em normas próximas. Compatibiliza-se o artigo com o contexto do projeto e sugere renovação mais clara.

**Parecer:**

Aceitamos emenda supressiva. defeituosa.  
Pela prejudicialidade.

**EMENDA:04892 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

**Texto:**

Emenda de Adequação (Substitutiva)

Dispositivo Emendado: Título I, Artigos 1o. ao 11.

Dos Princípios Fundamentais

Dê-se ao Título I, Arts. 1o. a 11 a seguinte redação:

Art. 1o. O Brasil é uma República Federativa.

Parágrafo único. Todo poder emana do povo e com ele é exercido, nos termos desta Constituição.

Art. 2o. A República Federativa do Brasil é constituída pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A soberania do povo, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a representatividade e o pluralismo político são os fundamentos da República.

Art. 3o. O Estado garante a soberania do povo.

§ ... - O legislativo, o Executivo e o Judiciário são os poderes do Estado.

Art. 4o. O Estado, nos limites da Lei, exercerá soberania política e econômica sobre os recursos naturais do seu Território e sobre os bens criados pelo seu povo.

Art. 5o. O Estado brasileiro tem como objetivos fundamentais a liberdade, a igualdade, a livre iniciativa e a soberania nacionais.

Parágrafo único. Será assegurado ao povo a participação organizada na formação das decisões nacionais.

Art. 6o. O Brasil manterá tratados e compromissos com os Estados soberanos e com organismos internacionais.

Art. 7o. As relações internacionais do Brasil são regidas por esta Constituição e pela lei.

§ 1o. São princípios básicos a independência nacional; os direitos humanos; a soberania; a solução pacífica dos conflitos; o direito à emancipação e ao progresso.

§ 2o. Preconiza-se a codificação do Direito e o estabelecimento de um sistema de segurança capazes de criar uma ordem internacional que assegure a paz e a justiça na relação entre os povos;

Art. 8o. Os tratados e compromissos internacionais dependem de aprovação do Congresso Nacional.

**Justificativa:**

A emenda ora proposta ao Capítulo VIII do Anteprojeto de Constituição, visa adequar e compatibilizar os seus dispositivos com o que está expresso nos incisos VIII e X do Artigo 48, no Artigo 10, inciso III, alínea “a”, no Artigo 49, inciso XIX, alínea “e” e em outros tópicos do Anteprojeto de Constituição além disso, também buscamos adequar o assunto ao que pode e deve ser tratado como matéria constitucional, deixando para a Lei Complementar e ordinária o restante.

**Parecer:**

Embora melhore o texto, nos pontos em que o modifica, a Emenda apresenta defeitos e é incompleta.

Pela rejeição.

**EMENDA:05075 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA AO TÍTULO I DO PROJETO DO RELATOR

Suprimam-se, no todo ou em parte, os arts. 1 a 11, dando-se nova redação ao Título I, como segue:

Dos Princípios Fundamentais:

Art. 1o. O Brasil é uma República Federativa instituída pela vontade do povo como um Estado democrático de direito.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, nos termos desta Constituição.

Art. 2o. A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a nacionalidade;

III - a cidadania;

IV - a dignidade da pessoa humana;

V - o pluralismo político.

Art. 3o. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os órgãos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentemente, os Poderes fundamentais do Estado.

Art. 4o. O Estado brasileiro exercerá soberania política e econômica permanente.

Art. 11. Os tratados a que se refere este artigo serão levados, dentro de trinta dias, ao conhecimento do Congresso Nacional.

§ 1o. Os tratados a que se refere este artigo serão levados, dentro de trinta dias, ao conhecimento do Congresso Nacional.

Parágrafo único - O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei e está sujeito à revogação por lei nova ou Emenda Constitucional.

**Justificativa:**

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado à uma Constituição.

**Parecer:**

O Substitutivo proposto não contempla toda as matérias, algumas indispensáveis. Pela rejeição.

**EMENDA:05419 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 3o. a seguinte redação:

"Art. 3o. - São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

**Justificativa:**

A redação por nós proposta vem ao encontro não só do princípio da concisão do texto constitucional, sem prejuízo algum da clareza e do espírito da teoria tradicional da divisão dos poderes, como também objetiva demonstrar a necessidade de o legislador constituinte não se perder no cipoal das obviedades.

Inda que "en passant" mister recordarmos que a queda das monarquias absolutistas, na Europa, vieram a dar lugar à ascensão da burguesia, e daí, a teoria de que falamos, considerada necessidade lógica e decorrente do estabelecimento do equilíbrio entre os poderes do Estado e do seu funcionamento harmônico. Trata-se, por conseguinte, de algo bastante antigo em teoria política e constitucional. Que correu mundo e veio parar no Brasil, constando das Cartas Republicanas, aí, incluída a vigente (art. 6º).

A título de ilustração, apenas, lembramos a obra clássica de Montesquieu, "L'Esprit des lois".

Entendemos, com o devido respeito aos que possivelmente divergem de nós, no particular, que até a ordem de enumeração, "sic et simpliciter", por exemplo, dos Poderes da República, não daria maior ou menor predominância ou ascendência a qualquer deles. Seria cerebrino pensar o contrário. Além do mais, "a soberania do povo" está mais do que inserta nos Poderes e, claro, o seu funcionamento, por suposto lógico, só pode se verificar na medida em que nela se calcar.

A redação proposta "enxuga" o texto da Comissão de Sistematização e recoloca o princípio da harmonia e independência dos Poderes da República no seu leito político-Constitucional de tradição firmada e da boa técnica legislativa.

**Parecer:**

Dentre todas as emendas apresentadas ao art. 3o., salvo as radicalmente supressivas, a emenda

do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, sobre ser bem fundamentada, é das que vêm ao encontro da necessidade de enxugar-se o texto. Pela aprovação.

**EMENDA:05710 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE UEQUED (PMDB/RS)

**Texto:**

Título I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 3o. - O Estado é o instrumento e a mediação da soberania do povo.

Acrescenta-se parágrafo III

"Art. Toda decisão de autoridade do Estado será motivada."

**Justificativa:**

Esta é uma garantia do cidadão, evitaria a perseguição formal ou o jogo de interesses excessos e impediria o protecionismo.

Quantas pessoas deixaram de ingressar no judiciário, por exemplo, por decisões imotivadas que impediram seu acesso.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:05955 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3o.

**Justificativa:**

A conceituação do Estado é procurada nos debates acadêmicos, nas obras jurídicas, de Sociologia ou Ciência Política, não na norma legal.

Diz o artigo que "o Estado é o instrumento da soberania do povo", e logo após fala em "órgãos da soberania". Realmente, o Estado é a instrumentalização do poder, mas não o instrumento dele.

Houve uma confusão aparente de conceitos, que conduziu à citação de "órgãos" de uma noção abstrata.

É curioso que, logo em seguida, proíbe a delegação entre "órgãos da soberania", fazendo-a divisível. Aí a confusão se estabeleceu entre Estado e Governo.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:06133 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO ALTERADO: o art. 3o. do Projeto.  
Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são instrumentos da soberania do povo, e se comportam com harmonia e independência entre si.

**Justificativa:**

Os Poderes é que são instrumentos de soberania, porque através dos quais o povo e o Estado, que não se confundem, convivem observando os mandamentos e os pressupostos da legalidade ou legitimidade.

**Parecer:**

Não está clara a emenda, nem está clara sua justificação. Pela rejeição.

**EMENDA:06386 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO FERREIRA (PFL/AL)

**Texto:**

O parágrafo 2o., do artigo 3o., passa a vigorar com a seguinte redação:  
" - 2o. - O cidadão investido em função de um dos órgãos da soberania não poderá exercer a de outro, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição."

**Justificativa:**

O cidadão não pode estar investido "na função de um dos órgãos", mas em função de um dos órgãos, tal como objetiva a Emenda.

O texto, rejeitada a presente proposição, sugere que o cidadão pode ser investido na função de um poder, quando na realidade é este o investido nessa função.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:06528 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
Dispositivo emendado: Artigo 3o.  
Inclua-se, como § 3o. do art. 3o. do Projeto de Constituição o seguinte:  
Art. 3o. - .....  
§ 3o. - Terá um Conselho Disciplinar cada Poder da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, para julgamento de atos e conduta de titulares de cargos de confiança.  
a - A composição e o funcionamento do Conselho Disciplinar serão regidos por lei complementar.  
b - Os membros efetivos e suplentes do

Conselho Disciplinar não perceberão quaisquer vantagens pecuniárias.

**Justificativa:**

O Poder Judiciário tem mantido um Conselho Disciplinar, constituído apenas de magistrados, para apreciação e julgamento da conduta dos membros da Magistratura e do Ministério Público. A unilateralidade é injustificável. Daí, a presente emenda, determinando a instalação de Conselhos Disciplinares também nos Poderes Executivo e Legislativo da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios. Trata-se de uma questão de simetria, de colocação dos três poderes em um nível só, no que diga respeito à decisão sobre o comportamento público de seus membros. Por espírito de justiça, estamos certos de que esta emenda será aprovada.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:06680 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO FERREIRA (PFL/AL)

**Texto:**

O parágrafo 1o., do artigo 3o. passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1o. - É vedado a qualquer desses órgãos delegar competência a outro, salvo nos casos previstos nesta Constituição."

**Justificativa:**

Suprime-se a palavra "soberania", sem prejuízo da inteligência do texto, a fim de evitar a sua repetição no mesmo artigo.

**Parecer:**

A presente emenda oferece nova redação para o §1o. do art. 3o., suprimindo do mesmo a expressão 'a soberania'.

A proposta é aceitável. Incorre, no entanto, em uma incongruência pois na de no. 6681-6, o mesmo nobre signatário sugere trocar 'Órgãos' por 'poderes' e nesta ele mantém 'Órgãos'.

Favorável na forma da seguinte subemenda.

Subemenda no.....

Dê-se ao § 1o. do art. 3o. a seguinte redação:

§ 1o.- É vedado a qualquer desses poderes delegar competência a outro , salvo nos casos previstos nesta Constituição.

**EMENDA:06681 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO FERREIRA (PFL/AL)

**Texto:**

O artigo 3o. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3o. O Estado é o instrumento da soberania do Povo, exercendo-a precipuamente através do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, poderes harmônicos e independentes entre si."

**Justificativa:**

Sugere-se nova redação ao artigo, intentando substituir a expressão "que exerce" por "exercendo-a", e a "como órgãos" por "poderes". Não cabe, no último caso, o comparativo "como, pois o Legislativo,

o Executivo e o Judiciário são órgãos harmônicos e independentes entre si, e não comparáveis como órgãos harmônicos e independentes entre si.

Troca-se "órgãos" por "poderes", para que a primeira palavra não fique por três vezes repetida no mesmo artigo.

**Parecer:**

A emenda visa a aprimorar a redação do art. 3o. do Projeto tirando as expressões "que exerce" por "exercendo-a" e "órgãos" por "poderes". Parece razoável a alteração, parecer favorável. Aprovada.

**EMENDA:07542 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 1o. e 2o. do Artigo 3o. do projeto renumerando-se os demais

**Justificativa:**

O caput, sintetiza muito bem o pensamento do legislador.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:07758 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 3o.

O artigo 3o. e seus §§ 1o. e 2o. do Projeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3o. - São poderes da União o

Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1o. - É vedado a qualquer dos poderes delegar competências nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2o. - O cidadão investido na função de um poder não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

**Justificativa:**

A emenda visa restaurar a redação do anteprojeto da II Comissão Temática, Comissão da Organização do Estado, que é mais técnico e mais preciso para uma norma constitucional.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:07889 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização



**Autor:**

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

**Texto:**

Dê-se aos §§ 1o. e 2o. do art. 3o. a seguinte redação:

"Art. 3o. - .....

§ 1o. - É vedado a qualquer Poder delegar competência a outro, salvo nos casos previstos nesta Constituição".

§ 2o. - O cidadão investido na função de um Poder não poderá exercer a de outro, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição.

**Justificativa:**

"Órgão da soberania" é expressão não consagrada em textos constitucionais. A tradição aponta os vocábulos "Poder" e "Poderes".

É preferível não inovar.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:09005 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1o. do art. 3o.

Dê-se ao § 1o. do art. 3o. do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 1o. - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições".

**Justificativa:**

Num regime efetivamente democrático não deve haver a figura da delegação de poderes. Daí a nossa emenda.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:11173 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao "caput" do art. 3o., do Título I, que trata dos Poderes do Estado, como segue:

"Art. 3o. - O Estado é o instrumento fundamental da soberania do povo, que a exerce precipuamente através dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, harmônicos e interdependentes".

**Justificativa:**

1. A doutrina e a Filosofia Políticas dos séculos XVII e XVIII – desde LOCK a MONTESQUIEU até a Constituição do Estado de Virgínia (1.776) – cristalizaram a denominação de PODER, para as funções básicas do Estado democrático, não se justificando, assim, a denominação de órgão adotada no texto do Projeto.

2. A teoria da separação dos Poderes adveio como oposição à prática, milenar, até o século XVII, nos regimes monárquicos, da concentração de todo o poder nos Soberanos absolutistas.

Na verdade, porém, os filósofos e doutrinadores políticos preconizaram a repartição, a distribuição, a diversificação, dos Poderes do Estado em entes de Direito Público distintos – todos, porém, comungando a finalidade única do bem comum.

Daí as diferenças funções ou ramos do PODER DO ESTADO – mas sem obstáculos entre uma função e outra.

É, pois, anti-técnico nominar de órgãos os poderes do Estado.

3. Outrossim, os ramos dos poderes do Estado, embora independentes, não podem deixar de se inter-relacionarem, no exercício das suas respectivas funções, para alcançarem a meta suprema de promover o bem comum do povo.

Até mesmo nas relações internacionais está se generalizando esse inter-relacionamento (veja-se, p. ex: “Mercado Comum Europeu”: ou “Comonwealth”; ou o Pacto recente BRASIL-ARGENTINA-URUGUAI etc.), nominado de interdependência das nações.

Assim, em lugar de PODERES HAÔMICOS E INDEPENDENETES o certo é “HAMONICOS E INTERDEPENDENTES”, como agora proposto.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:11680 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUIZ MARQUES (PFL/CE)

**Texto:**

Emenda modificativa.

Dispositivo emendado: Artigo 3o. - caput.

O caput do art. 3o. do projeto de

Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Art. 3o. O Estado é o instrumento da soberania do povo, que a exerce, ordinariamente, através do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, como órgãos harmônicos e independentes entre si.

§ 1o. - .....

§ 2o. - .....

**Justificativa:**

A emenda visa substituir a palavra “precipuamente” por “ordinariamente”, que nos parece mais adequada.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:13011 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado - Artigo 3o.

- redija-se o artigo 3o:

Art. 3o. O Estado, instrumento da soberania do povo e subordinado à Constituição, atua através dos poderes Legislativo, Executivo e judiciário, harmônicos e independentes entre si.

Parágrafo único -Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer de outro.

**Justificativa:**

Redação mais ampla e conforme à tradição constitucional brasileira.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:14247 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

**Texto:**

Suprimam-se os artigos 3o. e seus parágrafos; 4o; 5o. e seus incisos; 6o. e seus incisos; 7o. e 8o; 10o e seus incisos; 11 e seu § único.

**Justificativa:**

Os dispositivos mencionados são redundantes e não consubstanciam matéria constitucional.

**Parecer:**

Visa a supressão dos artigos 3o., 4o., 5o., 6o., 7o., 8o., 10 e 11 do Projeto de Constituição por considerá-los redundantes e não adequados a um texto constitucional. Compartilhamos este ponto de vista, com exceção do art. 6o., que preferimos reescrever.

**EMENDA:15811 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 3o., § 1o.

Suprima-se no § 1o. do art. 3o., a seguinte expressão:

"salvo nos casos previstos nesta Constituição".

**Justificativa:**

A ressalva que se pretende suprimir, sobre ser desnecessária em face da inexistência, no texto constitucional, de norma excepcionante, é igualmente inaceitável. Os órgãos que instrumentalizam a soberania do povo possuem atribuições específicas, que devem ser exercidas em sua integridade constitucional, sem qualquer ingerência de um órgão em outros.

A experiência tem revelado que tal ressalva apenas serve para encobrir tentativas indisfarçadas de manifestações.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:15812 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 3o., § 2o.

Suprima-se a seguinte expressão, contida no § 2o. do art. 3o., "in fine": "ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição".

**Justificativa:**

A ressalva que se pretende suprimir, sobre ser desnecessária em face da inexistência, no texto constitucional, de norma excepcionalmente, é igualmente indefensável. Observe-se que até mesmo nos casos de exercício de mandato eletivo, prevê-se o "afastamento" do servidor (art. 93, I) ou a passagem, automática, para a inatividade, em se tratando de militares (art. 27, II, "f").

Impõe-se resguardar a autonomia, também funcional, de cada um dos órgãos que instrumentalizam a soberania do povo.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:15829 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

KOYU IHA (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1o. a 11:

"Art. 1o.

(Formas de Estado e de Governo. Regime político)

1. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito para promover o bem-estar e dignidade dos Brasileiros.

2. A soberania pertence ao povo, e só pelas formas de manifestação dele, previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer os Poderes do Estado."

"Art. 2o.

(Princípio da separação de poderes)

1. O legislativo, o Executivo e o Judiciário, órgãos da soberania do povo, harmônicos e independentes entre si, exercem os Poderes do Estado.

2. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvas as exceções previstas nesta Constituição.

"Art. 3o.

(Bases das relações internacionais)

1. O Brasil fundamentará suas relações internacionais no princípio da independência nacional, na intocabilidade dos direitos humanos fundamentais, no direito à autodeterminação dos povos, na igualdade dos Estados, na solução pacífica dos conflitos internacionais, na defesa da paz, no repúdio as armas nucleares e ao terrorismo e na cooperação com todos os povos, para a emancipação e o progresso da humanidade.

2. Em consequência, em caso algum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outros Estados, e só recorrerá à guerra se não couber, ou se malograr, recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução de conflitos, regulados por órgãos internacionais de segurança de que participe.

**Justificativa:**

A emenda visa a sintetizar o texto do Projeto, que, no particular, é repetitivo e prolixo. Mantêm-se nela os elementos fundamentais do Projeto em forma mais enxuta.

**Parecer:**

A Emenda sintetiza em três artigos, onze do Projeto original. E nos parece aceitável, sobretudo, o seu artigo 3o., 1, que se refere a Relações Internacionais.

**EMENDA:16532 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

No Art. 3o. substitua-se a palavra

"independentes" pela palavra "articulados."

**Justificativa:**

No dispositivo em questão, a palavra "articulados" presta-se a um emprego mais modernos que a palavra "independentes". Segundo a dinâmica dos nossos dias os Poderes da República não podem ficar inteiramente separados, mas sim, articulados.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:16604 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

O Art. 3o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3o. - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os principais órgãos da soberania do povo o exercem, harmonicamente, os Poderes Fundamentais do Estado.

**Justificativa:**

A emenda retira do texto a palavra independente. No regime Presidencialista os Poderes são independentes, mas no regime Parlamentarista há entre o Executivo e o Legislativo uma conjugação de esforços, incompatível com a palavra “independente”.

**Parecer:**

Tendo sido favoráveis a aprovação de emenda radicalmente sucinta ao artigo em pauta, de autoria do nobre Constituinte Francisco Rollemberg, somos, coerentemente, pela rejeição desta.

**EMENDA:18531 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO ROLLEMBERG (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

"Art. 3o. - São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e interdependentes".

**Justificativa:**

Esse preceito tradicional no nosso direito constitucional, desde 1891, e básico de todo estado de direito, afirma um princípio fundamental da república. Não pode estar ausente no pórtico de um texto Constitucional que se esmera em estruturar um sistema que evite toda concentração de poder.

**Parecer:**

A Emenda percute questão que deve ser examinada à luz do Substitutivo. Pela aprovação.

**EMENDA:18532 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO ROLLEMBERG (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

O § 2o. do art.3o., passa a ter a seguinte redação:

"§ 2o. - As pessoas investidas num Poder não exercerão as funções de outro, ressalvadas as execuções previstas nesta Constituição".

**Justificativa:**

Esse preceito completa e dá eficácia ao princípio da independência dos poderes, “chave da abóbada” do verdadeiro estado de direito. Não basta a afirmação da independência dos poderes, é imperioso cerca-la de garantias de que não haverá burlas, que deformem a prática das instituições.

**Parecer:**

Altera redação do § 2o. do art. 3o. do Projeto de Constituição. Somos pela supressão integral do dispositivo.

Pela prejudicialidade.

**EMENDA:18693 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título I - Princípios Fundamentais, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Título I

Dos Princípios Gerais

Art. 1o. - O Brasil é uma República Federativa fundada no Estado democrático de Direito e no governo representativo.

§ 1o. - Todo poder emana do povo e com ele, em seu nome e benefício, é exercido.

§ 2o. - A República Federativa do Brasil é constituída pela união indissolúvel dos Estados.

§ 3o. - São símbolos nacionais os vigorantes nesta data. Lei federal regulará seu uso.

§ 4o. - O português é a língua oficial do Brasil.

Art. 2o. - O Estado é o instrumento da soberania do Povo, que a exerce através dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, vedado a qualquer deles delegar competência a outro. O investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções expressas nesta Constituição.

§ 1o. - Somente pelas formas de manifestação da vontade popular, previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer os Poderes do Estado.

§ 2o. - A cidadania é a expressão individual da soberania do povo.

§ 3o. - O povo exerce a soberania através das seguintes instituições constitucionais, nos termos da lei:

I - sufrágio universal, direto e secreto, no provimento das funções legislativas e executivas;

II - direito de iniciativa na apresentação de emendas à Constituição e das leis; e

III - ação corregedora das funções públicas e das sociais.

§ 4o. - Todo mandato eletivo federal, estadual ou municipal é improrrogável.

Art. 3o. - Os tratados e compromissos internacionais, bem como suas alterações, assinados pelo Governo brasileiro dependerão, para vigorar, de aprovação do Congresso Nacional, respeitados os seguintes princípios:

I - inviolabilidade da Constituição;

II - respeito e defesa dos direitos humanos;

III - direito dos povos à autodeterminação;

IV - repúdio a todas as formas de tortura, discriminação, colonialismo, guerra e terrorismo;

V - defesa da paz e solução pacífica dos conflitos internacionais;

VI - respeito às minorias;

VII - não ingerência nos assuntos internos de outros Estados; e

VIII - Cooperação com todos os povos,

objetivando a emancipação e o progresso da humanidade, mediante o intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio cultural e científico.

Parágrafo único - O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei anterior e está sujeito à denúncia ou revogação.

**Justificativa:**

A redação ora proposta de dispositivos correlatos contempla os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada á técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados.

**Parecer:**

A Emenda tem por objetivo modificar a redação do Título I, relativo aos princípios fundamentais, do Projeto de Constituição. Tenta sintetizar o texto original, mas ainda mantém vários dispositivos desnecessários ou meramente retóricos.

Em nossa opinião, a redação proposta não aperfeiçoa suficientemente o Projeto, mas contém posições aceitáveis.

**EMENDA:19381 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ELIÉZER MOREIRA (PFL/MA)

**Texto:**

Dê - se ao caput do art. 3o., do Título I dos Princípios Fundamentais, a seguinte redação:  
ART. 3o. O Estado é o instrumento da Soberania nacional, que a exerce através dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, como órgãos harmônicos e independentes entre si.

**Justificativa:**

O art. 3º do Título I do Projeto de Constituição menciona a “Soberania do povo” Consideramos mais adequada a expressão “Soberania Nacional” por incluir esta, no seu conceito, o de povo, além de envolver o conceito mais amplo e abrangente de nação.

**Parecer:**

Altera a redação do art. 3o. do Projeto de Constituição para fazer referência à soberania nacional e não à soberania do povo. Em nossa opinião, o dispositivo emendado é meramente declaratório e não deve figurar no texto definitivo.

**EMENDA:20505 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO ÚNICO DO TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS  
SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO TÍTULO I DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PELA SEGUINTE REDAÇÃO:  
Título I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS  
Art. 1o. - O Brasil é uma República Federativa instituída democraticamente pela



vontade do povo como um Estado de Direito.  
Parágrafo único - Todo poder emana do povo, nos termos desta Constituição.

Art. 2o. - A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal, e tem como fundamentos: a soberania política e a economia do país, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a liberdade do indivíduo e o pluralismo político.

Art. 3o. - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os instrumentos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentemente, os poderes fundamentais do Estado.

Art. 4o. - Os tratados e compromissos internacionais dependem da aprovação do Congresso Nacional, e então terão força da lei.

Art. 5o. - O Brasil não manterá relações diplomáticas com países cujos regimes adotem discriminação racial.

**Justificativa:**

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição.

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência, na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

**Parecer:**

Trata-se de emenda substitutiva ao Título I do Projeto de Constituição e versa "Princípios fundamentais", em cinco artigos. O artigo 1o. caracteriza a República Federativa do Brasil em termos mais ou menos semelhantes às opções deste Relator.

O artigo 2o. refere-se aos seus fundamentos, que também coincidem, salvo um, com as nossas opções.

O artigo 3o. dá uma caracterização dos Poderes do Estado de modo um tanto retórico.

O Artigo 4o. relaciona-se a tratados internacionais e faz uma afirmação, que preferimos deixar à doutrina.

O artigo 5o. dispõe, de modo para nós desaconselhável, que o Brasil não manterá relações diplomáticas com Países que adotem a discriminação racial. Entendemos que esta ideia está implícita no princípio geral da "intocabilidade dos direitos humanos", que o Projeto emendado mencionou.

**EMENDA:20673 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

**Texto:**

Substitua-se o art. 96 pelo seguinte:

Art. 96 - São Poderes da República, harmônicos e independentes entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**Justificativa:**

O Título da Organização dos Poderes do Estado deve começar pela enumeração deles, como é da tradição constitucional brasileira.

**Parecer:**

A Emenda percute questão que deve ser examinada à luz do Substitutivo. Pela aprovação.

---

## FASE O

**EMENDA:22421 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação aos artigos 3o., 4o. e 225:

Art. 3o. São objetivos fundamentais da República.

I - garantir o desenvolvimento e a independência nacionais;

II - promover a dignidade da vida, a igualdade de oportunidade de realização pessoal e abolir todas as formas de opressão e exploração;

III - empreender a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

IV - promover a superação dos preconceitos de raça, cor, sexo, idade e de todas as outras formas de discriminação.

Art. 4o. - O Estado é instrumento e mediação da soberania do povo que a exerce através das formas de participação direta previstas nesta Constituição e do exercício harmônico e independente dos poderes Legislativos, Executivo e Judiciário.

Parágrafo Único - A cidadania é a expressão individual da soberania do povo.

.....  
Art. 225 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e da livre iniciativa e subordinada aos objetivos fundamentais da República, é regida pelos seguintes princípios:

I - propriedade privada;

II - função social da propriedade;  
 III - livre concorrência;  
 IV - defesa do consumidor;  
 V - defesa do meio ambiente;  
 VI - pleno emprego;  
 VII - tratamento favorecido às empresas nacionais de pequeno porte.

**Justificativa:**

A alteração em bloco dos três artigos em pauta se justifica pela correlação e interligação que o art. 3º e o 225 propostos passam a ter. Quanto ao artigo 4º, conforme proposto, está presente na emenda em razão da inversão de ordem promovida, de vez que na redação atual ele é o art. 3º.

Ao invés de “tarefas fundamentais do Estado”, julgamos mais preciso e denso falar em “objetivos fundamentais da República”. A ideia de República precisa ser restaurada e o conceito de objetivo tem melhor adequação à amplitude dos incisos emendados.

O novo inciso II reincorpora ao texto a forte ideia da “dignidade da vida”, belíssima contribuição da Espanha democrática ao direito constitucional, bem como o ideal liberal de substantivo conteúdo social traduzido na expressão “igualdade de oportunidades de realização pessoal.” O objetivo de “abolir todas as formas de opressão e exploração”, aprovado, como o da dignidade de vida, pela subcomissão e pela comissão temática retorna para reforçar a ideia de “uma sociedade livre, justa e solidária”, consubstanciada no art. 1º.

O art. 4º, que é o art. 3º do Substitutivo reincorpora o conceito liberal do Estado como instrumento e mediação da soberania popular, igualmente consagrado pela subcomissão e comissão temáticas.

Restaura-se, no texto, a ideia de que o Estado não é um fim em si mesmo, configurando, ao contrário, o meio que o povo soberano constitui para assegurar a consecução dos objetivos da nacionalidade consolidada na República.

Restaura-se também a ideia da participação popular direta como expressão da soberania, assim como se faz com o conceito de cidadania, outro do qual nossa Pátria tem estado carente. Finalmente, resgata-se a ideia da harmonia e independência dos poderes institucionais.

Definidos os traços gerais da República e do caráter de mediação do Estado, é possível escoimar o artigo inicial do capítulo da ordem econômica de repetições desnecessárias. Consagrando-se, no art. 225, que a ordem econômica está subordinada aos objetivos fundamentais da República, pode-se enxugar o texto do referido artigo das redundâncias: “existência digna”, “justiça social”, “soberania nacional” e “redução das desigualdades regionais e sociais” integram, enquanto substância, respectivamente os incisos II, I e III do art. 3º, ao qual o art. 225 passa a fazer remissão.

Além do mais, a afirmação de que a ordem econômica se subordina aos objetivos fundamentais da República é mais forte e densa do que a flácida repetição de expressões já batidas e rebatidas.

**Parecer:**

As alterações propostas são grandes demais para que possamos aceitá-las, tendo em vista sobretudo o tratar-se de uma única emenda com este teor. Pela rejeição.

**EMENDA:23317 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AMILCAR MOREIRA (PMDB/PA)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: artigo 3o. do Título

I - Dos Princípios Fundamentais.

Adite-se ao artigo 3o. das expressões

"independentes e harmônicos", ficando o texto com a seguinte redação:

"Art. 3o. - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

**Justificativa:**

Visa a presente emenda contribuir para a manutenção de preceitos necessários ao funcionamento, autonomia e disposição ordenada dos Poderes do Estado Entendemos de bom alvitre deixar inserido no texto constitucional e independência e a harmonia entre os três poderes, que assim, poderão exercer de modo exclusivo as suas funções precípuas.

**Parecer:**

Trata-se de um princípio teórico a que estamos atentos. Entretanto, pelo fato mesmo de ser teórico, julgamos dispensável sua enunciação. Nem por ter sido constantemente explicitado, tem deixado de haver hipertrofia do Executivo e ingerência dele no Legislativo e no Judiciário. Se feita com juízo, a Constituição trará as regras operacionais que garantam a harmonia e independência dos Três Poderes, que esperamos sejam realmente só três. Do que, de resto, se encarregará a prática política. Pela rejeição.

**EMENDA:23766 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 3o. a numeração de 2o., em consequência de sugestão anterior, a seguinte redação:

"Art. 2o. - São poderes do Estado, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

**Justificativa:**

A sugestão proposta mantém as tradições republicanas.

**Parecer:**

Trata-se de um princípio teórico a que estamos atentos. Entretanto, pelo fato mesmo de ser teórico, julgamos dispensável sua enunciação. Nem por ter sido constantemente explicitado, tem deixado de haver hipertrofia do Executivo e ingerência dele no Legislativo e no Judiciário. Se feita com juízo, a Constituição trará as regras operacionais que garantam a harmonia e independência dos Três Poderes, que esperamos sejam realmente só três. Do que, de resto, se encarregará a prática política. Pela rejeição.

**EMENDA:24262 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO I DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O TÍTULO I DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1o. O Brasil é uma República Federativa, constituída pela União indissolúvel dos Estados, com fundamento na soberania popular, na nacionalidade, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, no pleno exercício dos direitos e

liberdades fundamentais.

Parágrafo único. A língua oficial é o Português falado no Brasil e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República adotados na data desta Constituição.

Art. 2o. Fundamenta-se o exercício do poder:

I - na representação, que não compactua com a usurpação e a sedição, crimes, insuscetíveis de anistia, prescrição e aplicação retroativa da lei benéfica;

II - no pluralismo político, com plena liberdade ideológica e doutrinária, não permitidos os partidos que neguem os fundamentos constitucionais da Nação ou procure legitimar minorias no exercício dos poderes do Estado.

**Art. 3o.** O Estado brasileiro, pelos órgãos Legislativo, Executivo e Judiciário, interdependentes e harmônicos, exercem sua soberania política e econômica sobre todos os recursos naturais do seu território e os bens criados pelo trabalho do seu Povo, com as seguintes finalidades:

I - construção de uma sociedade igualitária, em que qualquer indivíduo possa insurgir-se contra atos que violentem os direitos universais da pessoa humana;

II - integrar o Povo e a Nação como um todo nos processos de decisão política e nas ações para o desenvolvimento econômico e social, necessariamente interativos;

III - erradicar a pobreza e promover a interpretação dos extratos sociais;

IV - favorecer o sentido social da liberdade e da propriedade e promover a justiça social pela implementação das condições necessárias à felicidade de todos e de cada um.

Art. 4o. Cumpre ao Estado, fundamentalmente, garantir a independência nacional, repelindo qualquer ingerência externa em sua autodeterminação; assegurar a participação do Povo na tomada de decisões, defendendo a democracia, a constitucionalidade e a legalidade; e democratizar a livre iniciativa, abolindo quaisquer formas de opressão e exploração, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

Art. 5o. O Brasil participa da sociedade internacional, por vias de tratados, não permitindo que conflitos internacionais de que não é parte atinjam seu território ou se transforme em fatores de desagregação nacional.

Art. 6o. Pautam-se as relações internacionais do Brasil pela dignidade nacional, intocabilidade dos direitos humanos, direitos dos povos à autodeterminação e à soberania, não ingerência nos assuntos internos de outros Estados, solução pacífica dos conflitos internacionais e cooperação com todos os demais povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

Art. 7o. O Brasil preconiza na ordem

internacional, a codificação progressiva do Direito das Gentes e a criação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos, com poder de decisão vinculatória, a instituição de uma ordem econômica justa e equitativa; a união internacional contra a competição armamentista e o terrorismo; o desarmamento geral e a dissolução dos blocos político-militares; o estabelecimento de um sistema universal de segurança; o intercâmbio tecnológico, científico e cultural, sem prejuízo da reserva de mercado; o direito universal de uso, reprodução e imitação das descobertas relativas à vida, à saúde e à alimentação; a suspensão do sigilo bancário, diante de decisão transitada em julgamento do Supremo Tribunal Federal ou da Justiça do País onde o titular conta tenha domicílio.

Art. 8o. Os tratados internacionais dependem da aprovação do Congresso Nacional, mesmo em se tratando de matéria de interpretação ou prorrogação de tratados preexistentes ou de natureza meramente administrativa.

Parágrafo único. Nos casos de interpretação, aperfeiçoamento ou prorrogação, os tratados serão levados, dentro de trinta dias, ao conhecimento do Congresso Nacional, incorporando-se o seu conteúdo normativo, à ordem interna, depois de aprovados, revogando a lei anterior e revogáveis por lei nova."

**Justificativa:**

Emenda sem justificção.

**Parecer:**

As alterações propostas são grandes demais para que possamos aceitá-las, tendo em vista sobretudo o tratar-se de uma única emenda com este teor. Pela rejeição.

**EMENDA:24714 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

**Texto:**

Substitua-se ao art. 3o. pelo seguinte

Art. 3o. - São Poderes da República, harmônicos e independentes entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**Justificativa:**

O título da Organização dos Poderes do Estado deve começar pela enumeração deles, como é da tradição constitucional brasileira.

**Parecer:**

Trata-se de um princípio teórico a que estamos atentos. Entretanto, pelo fato mesmo de ser teórico, julgamos dispensável sua enunciação. Nem por ter sido constantemente explicitado, tem deixado de haver hipertrofia do Executivo e ingerência dele no Legislativo e no Judiciário. Se feita com juízo, a Constituição trará as regras operacionais que garantam a harmonia e independência dos Três Poderes, que esperamos sejam realmente só três. Do que, de resto, se encarregar a prática política. Pela rejeição.

**EMENDA:24740 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CUNHA BUENO (PDS/SP)

**Texto:**

Emenda aditiva

Acrescente-se ao artigo 3o. parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Consideram-se órgãos complementares dos poderes do Estado as entidades sindicais de 2o. grau de empregados, de empregadores e das profissões liberais sendo-lhes assegurada representação na administração pública e nas sociedades de economia mista.

**Justificativa:**

A representação corporativa, conquanto tenha sido adotada pelo regime fascista, é instrumento para a participação das forças do trabalho e do empresariado no Poder Público.

A faceta do “corporativismo” que consiste na participação das forças do trabalho e da produção no governo não é antidemocrática.

É preciso conferir ao Poder Público representatividade e autenticidade que lhe faltam quando dele são alijados aqueles que por não se terem tornado funcionários públicos ou exercerem atividades afins, deixam de ter oportunidade de participação.

Na sociedade moderna há o risco de uma parcela da população enquistada na Administração Pública deter as decisões e os atos de interesse da coletividade.

A coletividade permanece à parte, e passa a coexistir a “maioria silenciosa”, apartidária, e, o que é mais grave, apátrida.

Não seria razoável responsabilidade de algo que acontece em virtude de causas políticas e sociais.

A representação dos trabalhadores e dos empresários junto aos poderes públicos para planificação e execução de seus encargos, contribui para que esta adquira a representatividade da sociedade como um todo.

Contribui para a autenticidade da democracia afastando o risco autoridade e da função pública se tornarem monopólio de partidos políticos ou de pessoas investidas de funções públicas de caráter permanente.

Tivermos a experiência de um regime em que o país foi governado por tecnocratas.

Os resultados foram negativos.

Isto não quer dizer, porém, que os riscos da inautenticidade da função pública não possam subsistir, conquanto de forma menos avassaladora, nos regimes democráticos.

É preciso verificar a arejar a função pública pela presença de representantes sindicais que estão em contato permanente com a realidade econômica e social, e podem trazer valiosa contribuição ao exercício dos poderes públicos.

A dedicação integral que a vida pública exige dos que dela participam como membros do Poder Legislativo ou funcionários do Poder Executivo, contribui para que àqueles que a exercitam se afastem da vida profissional e empresarial, e, conseqüentemente, adquiram visão distorcida da realidade econômica.

Brasília, pelas suas origens e formação, tornou-se alvo de comparação à “Ilha da Fantasia”, crítica a qual não se pode negar certa procedência.

A cidade faraônica – que é a capital federal, não fosse a realidade de Taguatinga, Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Braslândia, Gama, Vila Buritis, Planaltina, e assentamentos do tipo “favelado” que já começam a aparecer em sua periferia, induziria a uma visão irrealista do país.

A presença maciça dos dirigentes e servidores públicos afasta o contato com o quadro de pauperismo que se observa nas demais cidades brasileiras.

O concurso e a presença de trabalhadores, empresários e profissionais liberais é contribuição para ampliar perspectivas dos Poderes Federais.

Os “pactos-sociais” que, ao longo do tempo, têm sido buscados, encontram forma de realização efetiva, quando se insere nos Poderes Públicos a presença de empregados e empregadores, sob a tutela moderadora do Poder Político.

**Parecer:**

A proposta, conquanto meritória, contraria a orientação que se vem procurando dar aos trabalhos no sentido de - com perdão do termo, o seu tanto grosseiro - enxugar o texto.

Pela rejeição.

**EMENDA:26659 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 3o. a seguinte redação, renumerando-o para 2o. e suprimindo o art. 4o.

"Art. 2o. - São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário aos quais, nos termos da Constituição, compete:

I - garantir o desenvolvimento e a independência nacionais;

II - empreender por etapas planejadas a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - promover a superação dos preconceitos de raça, sexo, cor, idade e de todas as outras formas de discriminação.

**Justificativa:**

1. Na forma sugerida pelo anteprojeto, diz o artigo 4º que “são tarefas fundamentais do Estado” o que, data vênua, não nos parece expressão adequada para um texto constitucional.

2. Por isso, sem prejuízo do princípio pretendido pelo relator, com esta emenda, fundimos os atuais artigos 3º e 4º renumerando o resultante para 2º em razão da fusão sugerida em outra para os artigos 1º e 2º do anteprojeto.

**Parecer:**

Dentre todas as emendas modificativas ao art. 4o. uma nos pareceu plenamente justificada e absolutamente necessária: a de número 30132-2, de autoria do nobre Constituinte Manoel Moreira, que postula, no inciso I, a troca de posição dos termos "desenvolvimento" e "independência" sob a argumentação de que esta precede aquele. Quanto às outras, incluindo-se a emenda em pauta, sugerem alterações as mais variadas, sem, porém, atingirem o limiar de intensidade necessário para mover-nos a vontade a modificar o texto, que nos parece bom.

Pela rejeição.

**EMENDA:27309 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 3o.

Inclua-se um parágrafo único ao art. 3o. do Substitutivo com a seguinte redação:



Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições

**Justificativa:**

Num regime efetivamente democrático não deve haver a figura da delegação de poderes. A adição proposta objetiva consagrar esse princípio no texto constitucional.

**Parecer:**

Basta ler com mínima atenção o Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, para constatar-se que a emenda proposta não passaria de mera declaração retórica. As exceções previstas são tantas que seriam praticamente a regra. Vão desde ao fato de o Primeiro-Ministro ter de ser Congressista à presença dos líderes parlamentares no Conselho de Estado, órgão do Executivo. Pela rejeição.

**EMENDA:28284 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao art. 3o. do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 3o. - São Poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e interdependentes".

**Justificativa:**

Esse preceito tradicional no nosso direito constitucional, desde 1891, e básico de todo estado de direito, afirma um princípio fundamental da República. Não se pode estar ausente, no pórtico de um texto Constitucional que se esmera em estruturar um sistema que evite toda concentração de poder.

**Parecer:**

Trata-se de um princípio teórico a que estamos atentos. Entretanto, pelo fato mesmo de ser teórico, julgamos dispensável sua enunciação. Nem por ter sido constantemente explicitado, tem deixado de haver hipertrofia do Executivo e ingerência dele no Legislativo e no Judiciário. Se feita com juízo, a Constituição trará as regras operacionais que garantam a harmonia e independência dos Três Poderes, que esperamos sejam realmente só três. Do que, de resto, se encarregar a prática política. Pela rejeição.

**EMENDA:28557 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

**Texto:**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao Preâmbulo e ao Título I - Dos princípios Fundamentais - a seguinte redação, **suprimidos os artigos 3o., 4o. e 5o.**

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, em nome dele e invocando a proteção de Deus para nosso Estado de Direito, republicano, federal e livre, fundado pelos nossos maiores e aperfeiçoado pela incorporação de conquistas sociais para esta e as futuras gerações, promulgamos a presente

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1. O Brasil é República Federativa constituída pela união indissolúvel dos Estados e municípios, distrito Federal e territórios, sob regime democrático, que consagra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da economia livres, o pluralismo representativo e a soberania da Nação.

§ 1o. Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

§ 2o. O idioma oficial do Brasil é o português e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, as armas da República e outros estabelecidos em lei.

§ 3o. Brasília, Distrito Federal, é a Capital da União.

Art. 2o. Os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociação direta, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe ou reconheça como de relevante importância para a causa da humanidade.

Art. 3o. (Suprimido).

Art. 4o. (Suprimido).

Art. 5o. (Suprimido).

**Justificativa:**

Não deve o preâmbulo ser muito longo, como o que consta do substitutivo. Propõe-se texto mais conciso.

O artigo 1º do substitutivo do Relator contém erro de conceito, posto que a declaração inicial deve definir o Estado e o regime político.

Com apenas dois artigos, esta emenda esgota as Disposições Preliminares. Nada mais é preciso. O modelo constitucional, sinteticamente enunciado, será desenvolvido nos Capítulos e Títulos seguintes.

**Parecer:**

O fato de termos indicado à aprovação emendas, ao dispositivo em pauta, com teor diferente ao da proposta, faz com que, por coerência, sejamos pela rejeição desta emenda.

**EMENDA:28662 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA/SUBSTITUTIVO

1) Suprimindo-se o art. 1o, renumere-se o art. 2o. e dê-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 1o. - A República Federativa do Brasil, constituída sob regime representativo, é composta pela união indissolúvel dos Estados e Distrito Federal.

§ 1o. - Todo poder emana do povo e em nome é exercido.

§ 2o. - A língua nacional do Brasil é a portuguesa e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, o escudo e as armas da República".

2) Dê-se ao art. 3o. a seguinte redação:

Art. 3o. - São Poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário,

interdependentes e harmônicos."

3) Suprima-se o art. 4o.

4) Dê-se ao art. 5o. a seguinte redação:

Art. 5o. - O Brasil orientará sua política externa pelos princípios da independência nacional, do respeito aos direitos do homem, do direito dos povos à autodeterminação e à independência, da igualdade entre os Estados, da solução prática dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

5) Incluam-se os seguintes artigos, renumerados os que se lhes seguirem:

"Art. 6o. - os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Executivo dependem de aprovação do Congresso Nacional, excetuados os que visem simplesmente a executar ou interpretar atos pré-existentes e os de natureza meramente administrativa.

§ 1o. - Os acordos do Poder Executivo, concluídos sobre matéria da sua competência exclusiva ou para executar, tratado convenção ou outro ato internacional já aprovado, serão ao conhecimento do Congresso Nacional, até três meses após sua conclusão. Se forem considerados relevantes para a segurança do País, deles se dará conhecimentos apenas às Comissões técnicas, incumbidas de, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, estudar matérias sobre relações internacionais.

§ 2o. - Os tratados, convenções e outros atos internacionais celebrados pelo Brasil se incorporam ao direito interno e têm primazia sobre a lei.

Art. 7o. - o exercício de competência derivadas desta Constituição pode ser atribuído a organizações internacionais, desde que a aprovação do tratado se efetue pelo mesmo processo e pelo mesmo "quórum" previstos para a emenda à Constituição.

**Justificativa:**

Esta Emenda compreende todo o Título "Dos Princípios Fundamentais", visando o seu aperfeiçoamento.

Com esse intuito, suprimimos os artigos 1º e 4º, por entendermos que no primeiro caso, não pode se dar a abertura de um texto constitucional com a definição do Brasil como nação e, no segundo caso por estar, o conteúdo desse artigo, implícito na "Ordem Social" e na "Ordem Econômica".

Reelaboramos o art. 2º colocando como parágrafos seus o parágrafo único do art. 1º - também reestruturado por força de ser o Brasil uma república federativa, como o afirma o "caput", sendo, portanto, o poder exercido em nome do povo e não com o povo – e o atual art. 12, por estar, atualmente, deslocado.

Oferecemos, ainda, nova redação ao art. 5º e incluímos dois novos artigos por ser nosso entendimento o de que entre os princípios fundamentais do Estado brasileiro devem ser incluídos aqueles que orientarão a sua política externa. Os princípios propostos na redação do artigo 5º, têm sido adotados pelo Brasil.

No artigo 6º, por já estar consagrada no Direito pátrio, mantivemos a expressão "tratados convenções e atos internacionais", empregada pela Constituição em vigor. O disposto no § 1º visa a permitir al Legislativo o exercício do poder de fiscalização que lhe incumbe. A proposta contida no § 2º almeja transformar em regra constitucional orientação que vem sendo observada na jurisprudência brasileira:

na supremacia da norma internacional decorrente de manifestação expressa da vontade do Governo brasileiro, por intermédio do Executivo e do Legislativo.

O artigo 7º visa a permitir que o Brasil, atento às mudanças e ao progresso que se operam na ordem internacional, possa, se quiser, ingressar em organizações supranacionais. Na América já se fala na formação de um mercado comum latino-americano. No momento em que se elabora a nova Constituição não se pode esquecer esta realidade. Entendemos, todavia, que essa decisão, pela aprovação do tratado, deve ser tomada por "quórum" e processo especiais, isto é, os mesmos previstos para a emenda à Constituição.

**Parecer:**

O fato de termos indicado à aprovação emendas, ao dispositivo em pauta, com teor diferente ao da proposta, faz com que, por coerência, sejamos pela rejeição desta emenda.

**EMENDA:29048 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3o., in fine, a expressão: " harmônicos e independentes entre si."

**Justificativa:**

A tripartição do Poder Estatal tem origem teórica em Montesquieu e origem prática na Constituição dos EUA. Essa tripartição foi uma das propostas do liberalismo clássico para defender o indivíduo contra o absolutismo estatal.

Implica não apenas a simples separação dos poderes, mas a sua interpretação mediante um sistema de freios e contrapesos em que os poderes, embora separados e independentes, não deixam de ser harmônicos e entrelaçados entre si. Omitir a expressão objeto da emenda é omitir a necessidade do sistema de freios e contrapesos, essencial a essa garantia democrática.

**Parecer:**

Trata-se de um princípio teórico a que estamos atentos. Entretanto, pelo fato mesmo de ser teórico, julgamos dispensável sua enunciação. Nem por ter sido constantemente explicitado, tem deixado de haver hipertrofia do Executivo e ingerência dele no Legislativo e no Judiciário. Se feita com juízo, a Constituição trará as regras operacionais que garantam a harmonia e independência dos Três Poderes, que esperamos sejam realmente só três.

Do que, de resto, se encarregará a prática política. Pela rejeição.

**EMENDA:29337 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA ao Art. 3o. do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 3o.- SUPRIMA-SE

**Justificativa:**

A matéria tratada no artigo não constitui, efetivamente princípio.

A divisão de poderes seria melhor abordada quando se tratar da organização do Estado.

**Parecer:**

As emendas 32178-1, 29340-1, 29338-9, 29337-1, 29336-2 e 29335-4, de autoria do nobre Constituinte Deputado José Egreja, formam um todo coerente que modificaria excessivamente o Título I do Substitutivo, alterando-o em pontos que julgamos fundamentais. Pela rejeição.

**EMENDA:31651 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Título I

Dos Princípios Fundamentais

Substituam-se os Artigos 1o., 2o., 3o., 4o. e 5o. pelos seguintes:

Art. 1o. - A República Federativa do Brasil, livre e soberana, organizada em Estado de Direito sob regime representativo pluripartidário, é constituída pela união indissolúvel do Distrito Federal, dos Territórios Federais e dos Estados Federados componentes de Regiões Geoeconômicas.

§ 1o. - A soberania pertence ao povo, que a exercita através dos seus representantes legítimos.

§ 2o. - São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes.

§ 3o. - A legitimidade dos poderes eletivos Legislativo e Executivo - se funda no sufrágio universal e no voto direito e secreto.

§ 4o. - A autonomia das Regiões será estatuída em lei complementar, segundo o disposto no Capítulo VI do Título IV desta Constituição.

§ 5o. - O português é a língua oficial do Brasil, cujos símbolos nacionais são a bandeira, o hino, as armas e o selo da República, existentes nesta data.

Art. 2o. - Constituem objetivos fundamentais do Estado a manutenção da ordem democrática e o desenvolvimento nacional, mediante redução das desigualdades sociais e regionais, sem preconceito de raça, sexo, cor, religião, nascimento, idade e qualquer outra forma de discriminação.

Art. 3o. - As relações internacionais do Brasil fundamentam-se:

a) no respeito aos direitos humanos, à autodeterminação e cooperação dos povos, à igualdade dos Estados, à defesa da paz, à solução pacífica dos conflitos e nos demais procedimentos destinados a assegurar vida digna e convívio harmônico entre as Nações;

b) no repúdio e combate ao terrorismo, ao colonialismo e às ações discriminatórias.

Parágrafo único - Os acordos, convenções, tratados e demais atos internacionais, aprovados pelo Congresso Nacional, prevalecem sobre o direito interno, revogando ou suspendendo a eficácia das normas legais conflitantes.

**Justificativa:**

Em apenas três artigos condensamos a matéria do Título I (Princípios Fundamentais), que preferiu transferir para o Título II – Dos Direitos e Liberdades Fundamentais – a regulação da cidadania, da nacionalidade e dos direitos políticos, a qual, a nosso ver, deveria constar dos Princípios Fundamentais.

Com esta sugestão, deixamos o enquadramento da matéria a critério do Relator. Em emenda à parte, propomos a definição do Título com “Dos Direitos e Garantias”, incorporando a matéria do Título III como capítulo do referido Título II.

**Parecer:**

As alterações propostas são grandes demais para que possamos aceitá-las, tendo em vista sobretudo o tratar-se de uma única emenda com este teor. Pela rejeição.

**EMENDA:33360 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

-----EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 3o.

Acrescente-se à expressão "e o Judiciário" as seguintes expressões "harmônicos e independentes entre si e submetidos aos desígnios de povo" e a sua soberania".

**Justificativa:**

A nova Constituição deve conter as condições de Transformação da sociedade na perspectiva da mudança. Essa ideia força deve ilustrar todo o ordenamento constitucional, configurando-se como seu traço mais marcante. É preciso se reafirmar que os poderes do Estado, mantendo a harmonia e a interdependência entre eles, estarão submetidos à vontade e a soberania do povo, que é a fonte de todo poder.

**Parecer:**

Trata-se de um princípio teórico a que estamos atentos. Entretanto, pelo fato mesmo de ser teórico, julgamos dispensável sua enunciação. Nem por ter sido constantemente explicitado, tem deixado de haver hipertrofia do Executivo e ingerência dele no Legislativo e no Judiciário. Se feita com juízo, a Constituição trará as regras operacionais que garantam a harmonia e independência dos Três Poderes, que esperamos sejam realmente só três. Do que, de resto, se encarregar a prática política. Pela rejeição.

**EMENDA:33796 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 3o.

Acrescente, ao art. 3o., o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido em função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro".

**Justificativa:**

A emenda proposta consagra o Princípio da Unicidade de Função – Poder, presente em nossa Carta Magna desde a de 1891, e considerado consectário do princípio da separação dos Poderes.

Sendo os Poderes criados pela Constituição divisos e cada um com esfera sua, se lhes deixasse o arbítrio de delegar funções uns aos outros, a separação dos Poderes seria uma garantia anulável ao sabor dos que os exercessem. Os Poderes possuem atribuições específicas, que devem ser exercidas em sua integridade constitucional, sem qualquer ingerência de um órgão em outros.

A emenda justifica-se até mesmo para compatibilizar outros dispositivos constitucionais, a exemplo do que se observa nos casos de exercício de mandato eletivo, quando se prevê o “afastamento” do servidor civil (art.70) ou a passagem, automática, para a inatividade, em se tratando de militares (art.13, §9).

Adite-se que este Princípio, explicitado já no Projeto “Afonso Arinos”, foi pacificamente consagrado nas comissões cujos trabalhos antecederam À Comissão de Sistematização.

**Parecer:**

Basta ler com mínima atenção o Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, para constatar-se que a emenda proposta não passaria de mera declaração retórica. As exceções previstas são tantas que seriam praticamente a regra. Vão desde ao fato de o Primeiro-Ministro ter de ser Congressista à presença dos líderes parlamentares no Conselho de Estado, órgão do Executivo. Pela rejeição.

**EMENDA:33995 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título I a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

**TÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1o. O Brasil é uma República Federativa fundada no Estado democrático de Direito e no governo representativo.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo e com ele é exercido.

Art. 2o. A República Federativa do Brasil, constituída sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados, tem como fundamentos a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político.

**Art. 3o.** São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo, e o Judiciário.

Art. 4o. São tarefas fundamentais do Estado:

I - garantir o desenvolvimento e a independência nacionais;

II - empreender por etapas planejadas a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - promover a superação dos preconceitos de raça, sexo, cor, idade e de todas as outras formas de discriminação.

Art. 5o. O Brasil fundamentará suas relações internacionais no princípio da independência nacional, na intocabilidade dos direitos humanos,

no direito à autodeterminação dos povos, na igualdade dos Estados, na solução pacífica dos conflitos internacionais, na defesa da paz, no repúdio ao terrorismo e na cooperação com todos os povos, para a emancipação e o progresso da humanidade.

Parágrafo único. A integração econômica, cultural, política e social das nações da América Latina, visando a formação de uma comunidade latino-americana, constitui objetivo prioritário da política internacional brasileira.

**Justificativa:**

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

**Parecer:**

A emenda, embora com aparência de modificar todo o Título I, na verdade traz apenas duas alterações: modificação no caput do art. 1o. e adição de parágrafo ao art. 5o.. A modificação traz, de certa forma, uma redundância, pois o art. 2o. diz que o regime é representativo; a adição amesquinha o papel do Brasil no mundo, reduzindo-o da visão universal, que deve ter, para uma visão prioritariamente continental. Pela rejeição.

**EMENDA:34052 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ PAULO BISOL (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Modifique-se o Título I - dos Princípios

Fundamentais, e seus artigos, que passa a ter a seguinte redação:

Título I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1o. - O Brasil é uma nação fundada na dignidade da pessoa humana e na comunhão dos brasileiros, irmanados num povo que visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 2o. - A soberania do Brasil pertence ao povo, de onde emana todo poder, e só pelas formas de manifestação da vontade popular previstas nesta Constituição é lícito assumir, organizar e exercer os Poderes do Estado.

§ único - O povo exerce a soberania, principalmente:

- pela consulta plebiscitária sobre a Constituição, suas emendas e normas ou atos que lei complementar definir como de transcendente interesse nacional ou comunitário;
- pelo sufrágio universal, secreto e igual no provimento das funções de governo e legislação;
- pelo direito de iniciativa na elaboração da Constituição e das leis;
- pela livre ação corregedora sobre as funções públicas e as sociais de relevância pública.

Art. 3o. - O Brasil é uma República Soberana,



um Estado de direito e uma Federação indissolúvel de Estados-membros e Distrito Federal, que tem como fundamentos: a soberania do povo, a nacionalidade, a cidadania, a representação popular e o pluralismo político.

**Art. 4o.** - São Poderes do Estado, o Legislativo, o Executivo, e o Judiciário.

Art. 5o. - Ao Estado incumbe, primordialmente, garantir a independência nacional, assegurar a participação do povo nas decisões nacionais e promover o desenvolvimento, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, mediante etapas planejadas.

Art. 6o. - Na ordem internacional o Brasil preconiza:

I - a codificação progressiva do Direito

Internacional e a formação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos com poder de decisão vinculatória;

II - a instauração de uma ordem econômica justa e equitativa, com a abolição de todas as formas de dominação de um estado por outro;

III - a união de todos os Estados Soberanos contra a competição armamentista e o terrorismo;

IV - o desarmamento geral, simultâneo e controlado;

V - a dissolução de todos os blocos político-militares;

VI - o estabelecimento de um sistema universal de segurança, com vistas à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos;

VII - o intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade, sem prejuízo do direito à reserva de mercado sempre que o controle tecnológico de nações estrangeiras possa implicar dominação política e perigo para a autodeterminação nacional;

VIII - o direito universal de uso, reprodução e imitação, sem remuneração, das descobertas científicas e tecnológicas relativas à vida, à saúde, e à alimentação dos seres humanos;

IX - a suspensão do sigilo bancário, por decisão passada em julgado da Suprema Corte Constitucional, ou de Justiça do País onde o titular da conta, encoberto ou não pela personalidade jurídica, tenha domicílio.

**Justificativa:**

A preocupação fundamental desta emenda é garantir uma concepção moderna e estrutural de conceitos fundamentais como o de Nacionalidade, Soberania, Cidadania e Estado, que encaminhe, o ponto de vista constitucional, a superação do velho autoritarismo decorrente da instrumentalização do Estado por segmentos minoritários da sociedade brasileira. Adota-se uma estrutura lógico-conceitual que apresenta o indivíduo como pressuposto ontológico do povo, que o é da sociedade, que o é do Estado.

O Estado não é um fim em si mesmo, e sua existência só se justifica pela vontade do povo que o concebeu. A Soberania é o instrumento fundamental pelo qual esta vontade pode manifestar-se livremente e, portanto, ela pertence ao povo e não ao Estado por ele concebido.

Por último, salienta-se que uma estrutura conceitual não é um mero somatório de conceitos, mas sim um arranjo onde cada conceito tem um lugar lógico definido, fora do qual ele perde sua competência semântica, sua força do sentido, sua própria significação contextual. Com isto queremos reafirmar a importância que adquire a ordenação dos conceitos contidos nesta emenda modificativa.

**Parecer:**

O douto Constituinte PAULO BISOL, que exerceu as funções de Relator da Comissão Temática I - DA SOBERANIA, DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER -, com outros 51 Constituintes, oferece a emenda em referência, que dá nova redação ao Título I, que abrange os artigos 1o. ao 5o. do Substitutivo.

A preocupação fundamental do ilustre Senador é deixar consignado na Carta Constitucional que "o Estado não é um fim em si mesmo, e sua existência só se justifica pela vontade do povo que o concebeu". Dessa preocupação, oferecem o ilustre Constituinte e seus seguidores "uma concepção moderna e estrutural de conceitos fundamentais como o da Nacionalidade, da Soberania, da Cidadania e do Estado, que encaminhe do ponto de vista constitucional, a superação do velho autoritarismo decorrente da instrumentalização do Estado por segmentos minoritários da sociedade brasileira". A r. emenda adota "uma estrutura lógico-conceitual que apresenta o indivíduo como pressuposto ontológico do povo, que o é da sociedade, que o é do Estado". Concluindo sua justificativa, salienta que "uma estrutura conceitual não é um mero somatório de conceitos, mas sim um arranjo onde cada conceito tem um lugar lógico definido, fora do qual ele perde sua competência semântica, sua força de sentido, sua própria significação contextual".

Também é nossa a preocupação do douto autor dessa emenda e dos ilustres Constituintes que lhe emprestaram o seu apoio. Tanto que, logo no art. 1o. do Substitutivo, definimos a constituição da República Federativa do Brasil como um País que visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária, que tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político. Entendemos que na expressão "soberania" está implícito que se trata da soberania do povo, não do Estado. Em que pese a diferença de redação, estamos convictos de que a nossa atende melhor à linguagem técnica-legislativa, sem nenhum prejuízo ao conceito da soberania popular. Atendido, a nosso ver, o objetivo do art. 1o. da emenda, pela fusão dos arts. 1o. e 2o. do Substitutivo, somos pela aprovação parcial do dispositivo em foco, da emenda.

O parágrafo único do art. 1o. é suprimido na emenda em causa, em razão do que dispõem o art. 2o. e seu parágrafo.

Preferimos manter o parágrafo atacado, e voltar à redação tradicional de que "todo poder emana do povo e "em seu nome" será exercido". Consequentemente, pareceu-nos desnecessária a longa explicitação da soberania do povo contida no art. 2o. e seu parágrafo, da emenda. Assim, a supressão é rejeitada.

Entendemos que o art. 2o., combinado com o 3o. do Substitutivo, atende plenamente aos objetivos dos arts. 3o. e 4o. da emenda. É nossa intenção compactar aqueles dois artigos do Substitutivo, em favor de um único, possivelmente o art. 1o. do novo Projeto.

Salvo diferenças no exprimir, não vemos dissídio entre a redação do art. 5o. da emenda e a do art. 4o. do Substitutivo, que tencionamos manter. No mérito, as redações nos parecem coincidentes, razão pela qual somos de parecer que o art. 5o. da emenda está parcialmente aprovada.

O art. 6o. da emenda discrepa realmente do nosso art. 5o., que, não obstante, preferimos manter, rejeitando, pois, a redação proposta.

**EMENDA:34392 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 3o. do Substitutivo do Relator, do Projeto de Constituição.

"Parágrafo Único - "As pessoas investidas num poder não exercerão as funções de outro,

ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição".

**Justificativa:**

Esse preceito completa e dá eficácia ao princípio da independência dos poderes, "chave da abóbada" do verdadeiro estado de direito. Não basta a afirmação da independência dos poderes; é imperioso cercá-la de garantias de que não haverá burlas, que deformem a prática das instituições.

**Parecer:**

Basta ler com mínima atenção o Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, para constatar-se que a emenda proposta não passaria de mera declaração retórica. As exceções previstas são tantas que seriam praticamente a regra. Vão desde ao fato de o Primeiro-Ministro ter de ser Congressista à presença dos líderes parlamentares no Conselho de Estado, órgão do Executivo. Pela rejeição.

**EMENDA:34612 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

**Texto:**

Inclua-se no art. 3o. o seguinte parágrafo único:  
Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

**Justificativa:**

A emenda restaura o parágrafo único do art. 6º da Constituição atual que veda a delegação de Poderes e a acumulação de funções. A medida é necessária para a manutenção da harmonia e independência dos Poderes da República.

**Parecer:**

Basta ler com mínima atenção o Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, para constatar-se que a emenda proposta não passaria de mera declaração retórica. As exceções previstas são tantas que seriam praticamente a regra. Vão desde ao fato de o Primeiro-Ministro ter de ser Congressista à presença dos líderes parlamentares no Conselho de Estado, órgão do Executivo. Pela rejeição.

**EMENDA:35013 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação aos artigos 1o., 2o. e 3o., suprimindo-se o artigo 4o. e renumerando-se os subsequentes:  
Art. 1o. - O Brasil é uma República Federativa constituída, sob regime democrático representativo, pela união indissolúvel dos Estados.  
Parágrafo Único - Todo o poder emana do povo.  
Os poderes do Estado são exercidos por representantes eleitos ou por magistrados nomeados na forma desta Constituição e da lei.  
Art. 2o. - São poderes do Estado o legislativo, o Executivo e o Judiciário,

independentes e harmônicos entre si.  
 Art. 3o. - São tarefas fundamentais do Estado:  
 I - garantir a independência e o desenvolvimento nacionais;  
 II - empreender a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;  
 III - assegurar igualdade efetiva de direitos aos que sofrem discriminação ou marginalização de qualquer espécie.

**Justificativa:**

A redação sugerida mantém, no art. 1º, uma linha de continuidade com as Constituições de 1891, 1934 e 1946 (linha da qual não se afastaram, aliás, a Constituição de 1967 e a Emenda outorgada de 1969), mas pondo ênfase no caráter democrático do regime e especificando, no parágrafo único, seu princípio representativo fundamental.

O art. 2º acrescenta, em relação ao art. 3º do substitutivo, a especificação do princípio da harmonia e independência dos poderes.

O art. 3º altera o art. 4º na redação dos itens, I e II e formula em termos talvez mais afirmativos a ideia de que as vítimas de discriminação (e as de marginalização social, acrescenta-se) fazem jus ao apoio especial do Estado.

**Parecer:**

As alterações propostas são grandes demais para que possamos aceitá-las, tendo em vista sobretudo o tratar-se de uma única emenda com este teor. Pela rejeição.

## FASE S

**EMENDA:00166 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

**Texto:**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 2o. do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização:

"Art. 2o. - São Poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.  
 Parágrafo Único - Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições".

**Justificativa:**

A inclusão de norma no texto em elaboração, vetando a delegação de atribuições entre os Poderes do Estado constitui medida indispensável à independência e à própria sistematização dos Poderes que constituem o Estado brasileiro.

Trata-se de regra que, tradicionalmente, acha-se contida nas Constituições do País e que visa a impedir que ação de cada um dos Poderes venha a ser exercida por outro, ao qual não foi conferido competência constitucional para a mesma.

A ausência de norma expressa impeditiva da delegação de atribuições poderá ensejar sérios conflitos institucionais e políticos, daí porque esperamos o acolhimento da presente emenda.

**Parecer:**

A presente Emenda de Plenário visa a introduzir um Parágrafo Único no Art. 2o. do Projeto de Constituição, de modo a explicitar que "salvo as exceções previstas na Constituição é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições".

O Autor da Emenda relembra que tal inclusão, tradicional em nosso Direito, se faz necessária para a independência e a Sistematização dos Poderes do Estado e que uma alusão expressa, no Texto Constitucional, à indelegabilidade dos Poderes poderia evitar sérios conflitos institucionais e políticos.

Concordamos com a mencionada argumentação e acolhemos plenamente a sugestão.  
Pela aprovação.

**EMENDA:02004 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAES LANDIM (PFL/PI)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 2o., ao Projeto a seguinte redação:

"Art. 2o. - São poderes da União o legislativo, o executivo e o judiciário."

**Justificativa:**

O Brasil é uma República Federativa. Somente nos Estados unitários, os poderes são do Estado. Nas federações, a União e os Estados-membros têm os seus poderes correspondentes.

Seria vulnerar a Federação consagrar-se como Poderes do Estado o que a tradição e a técnica constitucional mostram como

Poderes de um dos parceiros da Federação, no caso, a União.

Aliás, o próprio Art. 2º do Projeto consagra a magnitude do princípio que a presente Emenda propõe restabelecer.

**Parecer:**

A Emenda dá nova redação ao art. 2o. do Projeto de Constituição para estabelecer que "São Poderes da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Explica o seu ilustre Autor que o Brasil é uma República federativa e apenas nos Estados unitários pode-se dizer que os poderes, são do Estado. Julgamos válida a argumentação e acolhemos integralmente a sugestão.

**EMENDA:02037 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IRAPURAN COSTA JÚNIOR (PMDB/GO)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO I

Dê-se ao Título I do Projeto de Constituição de Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO I

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

[...]

Art. 2º São Poderes do Estado, harmônicos e independentes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

[...]

## Assinaturas

1. Irapurán Costa Júnior

2. Matheus Iensen

3. Antonio Ueno

4. Dionísio Dal Prá
5. Jacy Scanagnatta
6. Basílio Villani
7. Osvaldo Trevisan
8. Renato Johnsson
9. Erwin Bonkoski
10. Jovani Masino
11. Paulo Pimentel
12. José Carlos Martinez
13. Miraldo Gomes
14. Antonio Carlos Franco
15. Albano Franco
16. Francisco Coelho
17. Cesar Cals Neto
18. Odacir Soares
19. Mauro Miranda
20. José Carlos Coutinho
21. Sarney Filho
22. Wagner Lago
23. Fernando Gomes
24. João Lobo
25. Victor Fontana
26. Orlando Pacheco
27. Orlando Bezerra
28. Ruberval Pilotto
29. Alexandre Puzyna
30. Artenir Werner
31. Jorge Bornhausen
32. Jose Agripino
33. Divaldo Suruagy
34. Messias Soares
35. Simão Sessim
36. Osmar Leitão
37. Mauro Borges
38. João Machado Rollemberg
39. Erico Pegoraro
40. Ewaldo Gonçalves
41. Raimundo Lira (em apoioamento)
42. Amaral Netto
43. Antonio Salim Curiati
44. José Luiz Maia
45. Carlos Virgílio
46. Arnaldo Martins
47. José Mendonça Bezerra
48. José Lourenço
49. Ronaro Correia
50. Paes Landim
51. Alécio Dias
52. Mussa Demes
53. Jessé Freire
54. Gandi Jamil
55. Alexandre Costa
56. Albérico Cordeiro
57. Iberê Ferreira
58. José Santana de Vasconcellos
59. Christovam Chiaradia
60. Mário Bouchardet
61. Melo Freire
62. Leopoldo Bessone
63. Aloisio Vasconcelos
64. Messias Gois
65. Tito Costa
66. Caio Pompeu
67. Felipe Cheidde
68. Virgílio Galassi
69. Manoel Moreira
70. Eliel Rodrigues
71. Rubem Branquinho
72. Max Rosenmann
73. Daso Coimbra
74. João Rezek
75. Roberto Jefferson
76. João Menezes
77. Vingt Rosado
78. Cardoso Alves
79. Paulo Roberto
80. Lourival Baptista
81. Bonifácio de Andrada
82. Cleonânncio Fonseca
83. Agripino de Oliveira Lima
84. Marcondes Gadelha
85. Maluly Neto
86. Mello Reis
87. Arnold Fioravante
88. Jorge Arbage
89. Chagas Duarte
90. Álvaro Pacheco
91. Felipe Mendes
92. Alysso Paulinelli
93. Aloysio Chaves
94. Sotero Cunha
95. Gastone Righi
96. Dirce Tutu Quadros
97. José Elias Murad
98. Mozarildo Cavalcanti
99. Flávio Rocha
100. Gustavo de Faria
101. Flávio Palmier da Veiga
102. Gil César
103. João da Matta
104. Dionísio Hage
105. Leopoldo Pares
106. Rosa Prata
107. Mário de Oliveira
108. Sílvio Abreu
109. Luiz Leal
110. Genésio Bernardino
111. Alfredo Campos
112. Theodoro Mendes
113. Amílcar Moreira
114. Oswaldo Almeida
115. Ronaldo Carvalho
116. José Freire
117. Sadie Hauache
118. Aluizio Campos
119. Eunice Michiles
120. Siqueira Campos
121. Samir Achôa
122. Maurício Nasser
123. Francisco Dornelles
124. Mauro Sampaio
125. Stélio Dias
126. Airton Cordeiro
127. José Camargo
128. Mattos Leão
129. José Tinoco
130. João Castelo
131. Guilherme Palmeiras
132. Carlos Chiarelli
133. Djenal Gonçalves
134. Expedito Machado
135. Manuel Viana
136. Luiz Marques
137. Furtado Leite
138. José Egreja
139. Ricardo Izar
140. Afif Domingos
141. Jayme Paliarin
142. Delfim Netto
143. Farabulini Júnior
144. Fausto Rocha
145. Ézio Ferreira
146. José Dutra
147. Carrel Benevides
148. Joaquim Sucena (apoioamento)
149. Francisco Carneiro
150. Meira Filho
151. Márcia Kubitschek
152. Milton Reis
153. Geovani Borges
154. Anníbal Barcellos
155. Eraldo Trindade
156. Antonio Ferreira
157. Luis Eduardo
158. Eraldo Tinoco
159. Benito Gama
160. Jorge Viana
161. Ângelo Magalhães
162. Leur Lomanto
163. Jonival Lucas
164. Sérgio Brito
165. Roberto Balestra
166. Antonio Carlos Mendes Thame
167. Jairo Carneiro
168. Paulo Marques
169. Rita Furtado
170. Jairo Azi
171. Fábio Raunheitti
172. Feres Nader
173. Eduardo Moreira
174. Manoel Ribeiro
175. Naphtali Alves de Souza
176. José Melo
177. Jesus Tajra
178. Enoc Vieira
179. Joaquim Haickel
180. Edison Lobão
181. Víctor Trovão
182. Onofre Corrêa
183. Albérico Filho
184. Vieira da Silva
185. Costa Ferreira
186. Eliézer Moreira
187. José Teixeira
188. Nyder Barbosa
189. Pedro Ceolin
190. José Lins
191. Homero Santos
192. Osmundo Rebouças
193. José Elias
194. Rodrigues Palma
195. Levy Dias
196. Rubem Figueiró
197. Rachid Saldanha Derzi

198. Ivo Cersósimo	228. Antonio de Jesus	258. Milton Barbosa
199. Telmo Kirst	229. Maria Lúcia	259. Ubiratan Aguiar
200. Darcy Pozza	230. Carlos Alberto	260. Denisar Arneiro
201. Arnaldo Prieto	231. Gidel Dantas	261. Jorge Leite
202. Osvaldo Bender	232. Adalto Pereira	262. Roberto Leite
203. Adyson Motta	233. Aécio de Borba	263. Dalton Canabrava
204. Hilário Braun	234. Bezerra de Mello	264. Carlos De Carli
205. Paulo Mincarone	235. Roberto Torres	265. Asdrúbal Bentes
206. Adroaldo Streck	236. Arnaldo Faria de Sá	266. Jarbas Passarinho
207. Victor Faccioni	237. Solon Borges dos Reis	267. Gerson Peres
208. Luiz Roberto Ponte	238. Arolde de Oliveira	268. Carlos Vinagre
209. João de Deus Antunes	239. Rubem Medina	269. Fernando Velasco
210. Júlio Campos	240. Inocêncio Oliveira	270. Arnaldo Moraes
211. Ubiratan Spinelli	241. Osvaldo Coelho	271. Fausto Fernandes
212. Jonas Pinheiro	242. Salatiel Carvalho	272. Domingos Juvenil
213. Lourenberg Nunes Rocha	243. Cláudio Ávila	273. Francisco Sales
214. Cunha Bueno	244. Marco Maciel	274. Assis Canuto
215. Roberto Campos	245. Gilson Machado	275. José Viana
216. Sérgio Werneck	246. Ricardo Fiuza	276. Leal Varela
217. Raimundo Rezende	247. Marluce Pinto	277. Ismael Wanderley
218. José Geraldo	248. Ottomar Pinto	278. Antonio Câmara
219. Álvaro Antônio	249. Olavo Pires	279. Henrique Eduardo Alves
220. Luiz Soyer	250. Carlos Sant'Anna	280. Oscar Corrêa
221. Délio Braz	251. Nabor Júnior	281. Maurício Campos
222. Jalles Fontoura	252. Geraldo Fleming	282. Vinícius Cansanção
223. Paulo Roberto Cunha	253. Osvaldo Sobrinho	283. Chico Humberto
224. Pedro Canedo	254. Edivaldo Mota	284. Aloysio Teixeira
225. Lúcia Vânia	255. Paulo Zazur	285. Chagas Neto
226. Nion Albernaz	256. Nilson Gibson	
227. Fernando Cunha	257. Marcos Lima	

## FASE W

**EMENDA:**00153 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB/SP)

**Texto:**

Recolocar o princípio da separação de poderes (art. 43) como art. 2o., no Título I, dos Princípios Fundamentais.

**Justificativa:**

O art. 2º dispunha: "São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Aí, o princípio apareceria e teria valor de princípio fundamental do regime constitucional brasileiro, e, assim, com valor político além da simples técnica de organização dos poderes da União.

Realmente, não se trata de simples técnica de organização de poderes federais. Desde Montesquieu, o princípio da separação de poderes funciona como garantia constitucional. Há até quem diga que é a garantia das garantias, à vista do que disse Montesquieu: "le pouvoir arrê le pouvoir", para a garantia da liberdade. As constituições anteriores sempre o tiveram como um princípio da organização nacional, extensível à organização dos poderes estaduais e municipais, embora também dissesse "poderes da União."

No presidencialismo é importante tê-lo como princípio fundamental. Deslocando-se para o Título da Organização dos Poderes da União, depois das normas que preveem regras sobre os poderes dos Estados (art. 26-27), dos Municípios (art. 28, I a IV) e do Distrito Federal (art. 31), fica a indagação se esse princípio não se lhes aplica.

Ora, exatamente porque só se referiu aos poderes da União é que o princípio precisa aparecer como o princípio fundamental, para que se aplique indubitavelmente a Estados, Distrito Federal e Município. Demais, o Projeto considerou o princípio tão importante que até o transformou em núcleo imodificável por emenda constitucional (art. 60, § 4º, III). Então, por que diminuir sua importância inscrevendo-o apenas como técnica de organização dos poderes federais?

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 2º da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*